

Projeto Iniciativa de Acesso no Brasil



“ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL”

Relatório Técnico

abdl

Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Lideranças



Instituto Socioambiental

São Paulo, dezembro de 2005

Apresentação

Esta pesquisa foi realizada pela ABDL – Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Lideranças e pelo ISA – Instituto Socioambiental, tendo como base a metodologia desenvolvida por “A Iniciativa de Acesso”.

A Iniciativa de Acesso (TAI por seu nome em inglês) é uma coalizão global de organizações de interesse público que colaboram para incentivar em seus países a implementação de compromissos para acesso à informação, participação e justiça nas tomadas de decisão na área ambiental. A Iniciativa de Acesso é liderada por uma coordenação global composta pelo WRI – World Resources Institute (Estados Unidos), o *Environmental Management and Law Association*, (Hungria), *Corporação Participa* (Chile), *Advocates Coalition for Development and Environment* (Uganda), e o *Thailand Environment Institute* (Tailândia).

A menos que de outra forma se indique, os pontos de vista, interpretações e resultados apresentados neste documento, são de responsabilidade da Coalizão (ABDL e ISA) e não da TAI.

Este projeto foi possível graças ao financiamento obtido junto ao Fundo de Oportunidades Globais da Oficina de Assuntos Exteriores da Comunidade de Nações do Reino Unido, através da Embaixada Britânica no México. Além disso, conta com apoio da TAI e da Aliança pelo Princípio 10 (PP10).

ÍNDICE

ESTUDOS DE CASO E METODOLOGIA	4
RESULTADOS	7
I. ACESSO À INFORMAÇÃO	7
A. Legislação	7
B. Emergências	10
C. Sistemas de Monitoramento	15
D. Relatórios sobre condições ambientais	18
E. Relatórios sobre desempenho das indústrias	22
Conclusões do capítulo	27
II. ACESSO À PARTICIPAÇÃO	29
A. Legislação	29
B. Acesso à participação em políticas	32
C. Acesso à participação em projetos	39
Conclusões do capítulo	44
III. ACESSO A JUSTIÇA	46
A. Introdução	47
B. Negativa de acesso à informação	51
C. Negativa de acesso à participação	51
D. Dano ambiental	54
Conclusões do capítulo	59
IV. FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES	61
A. Legislação	61
B. Fortalecimento de capacidades do estado	67
C. Fortalecimento de capacidades da população	69
Conclusões do capítulo	72
QUADRO RESUMO DAS PONTUAÇÕES DOS INDICADORES	73
ANEXOS	74
1. Tabulação de indicadores / Por indicadores	

ESTUDOS DE CASO E METODOLOGIA¹

Estudos de Caso

O conjunto de estudos de caso buscou trazer uma avaliação diversificada sobre as condições de acesso à informação, participação e justiça em diversos setores e situações, como por exemplo as emergências ambientais.

Cada estudo de caso está associado a uma das categorias e sub-categorias propostas nesta metodologia (ver Tabela 2 abaixo), e nas quais se buscou avaliar a legislação (perguntas sobre o marco legal específico) e a prática. Para cada estudo de caso foram selecionados alguns indicadores que avaliam aspectos específicos da sub-categoria analisada.

As tabelas apresentadas a seguir resumem as principais legislações consultadas e os estudos de caso analisados.

Tabela 1: Principais leis analisadas

Constituição Federal do Brasil de 1988
Lei Federal nº 9784/99 - Estabelece um marco legal sobre processos administrativos para que os cidadãos tenham claros seus direitos na relação com a Administração
Lei Federal 6.938/81 - Lei da Política Nacional de Meio Ambiente
Lei Federal 10.650/03 - Lei de acesso à informação ambiental
Lei 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Decreto 5.376/05 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil.
Decreto 4.871/03 - Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto 5.098/04.- Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2.
Lei 9.966/00 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
<i>Convenção de Aarhus</i> - sobre "Acesso à Informação, à Participação Pública nos Processos Decisórios e ao Acesso à Justiça em Matéria Ambiental",

¹ Para mais detalhes sobre a metodologia, ver www.accessinitiative.org

Tabela 2: Estudos de Caso		
CATEGORIA	SUB-CATEGORIA	CASOS
Acesso à Informação	Emergências	<ul style="list-style-type: none"> • Explosão do Navio Vicuña no Porto de Paranaguá – PR • Derramamento de óleo na represa Billings, que fornece água para a região metropolitana de São Paulo.
	Monitoramentos	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento da qualidade do ar no Estado de São Paulo pela agência ambiental CETESB • Monitoramento da qualidade das águas em nível nacional pela ANA - Agência Nacional de Águas
	Relatórios	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório GEO Brasil 2002 • Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de 2004, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
	Indústrias	<ul style="list-style-type: none"> • Rionil Compostos Vinílicos – Indústria especializada na fabricação de compostos vinílicos – Unidade de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. • Braskem - produz petroquímicos básicos como eteno, propeno, benzeno, caprolactama e DMT, gasolina e GLP. No segmento de resinas termoplásticas produz polietileno, polipropileno, PVC e PET. • Aracruz Celulose – produção de celulose branqueada de eucalipto – Unidade de Barra de Riacho, ES. • Iguazú Celulose - produz celulose não branqueada, fibra curta e fibra longa - Unidade de Piraí do Sul, PR.
Acesso à Participação	Políticas	<ul style="list-style-type: none"> • Política Nacional de Recursos Hídricos • Política Nacional de Energia • Estratégia de desenvolvimento regional com a transposição do Rio São Francisco, na região nordeste do Brasil
	Projetos	<ul style="list-style-type: none"> • Usina hidrelétrica de Barra Grande – Estado do Santa Catarina • Complexo viário do “Rodoanel”, trecho oeste, concluída em 2004, que serve à região metropolitana de São Paulo.
Acesso à Justiça	Negativas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> • Não foi avaliado
	Negativa de Participação	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná
	Danos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Usina Hidrelétrica de Barra Grande – Estado de Santa Catarina
Fortalecimento de Capacidades	Governo	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério de Meio Ambiente • ANA – Agência Nacional de Águas. • CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental
	Público	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério do Meio Ambiente - MMA • Agência Nacional de Águas - ANA • Ministério da Educação - MEC • ECOAR (ONG)

Nota metodológica

Foram analisados, entre abril e novembro de 2005, o marco legal e as práticas de acesso em quatro grandes categorias avaliativas: **Informação, Participação, Justiça e Capacidades**. Para análise das práticas, foram escolhidos estudos de caso que fossem representativos em diversas sub-categorias, conforme a tabela acima.

A metodologia de pesquisa envolveu o levantamento de dados primários e secundários, entrevistas direcionadas, solicitação de informações por correio eletrônico e cartas.

Para cada estudo de caso e para as análises do marco legal em cada categoria, foi aplicado um conjunto específico de indicadores que avaliam diferentes aspectos de cada sub-categoria.

Cada indicador teve seus resultados inseridos em uma grade de avaliação qualitativa que teve entre 3 e 5 opções de preenchimento (variando conforme o grau de atendimento do aspecto avaliado no indicador). Em seguida apresentamos um exemplo desta grade para o indicador sobre as obrigações relacionadas à divulgação de informações sobre emergências ambientais.

Os resultados foram posteriormente agrupados pela média da transformação dos dados em valores entre 0 e 100 conforme a perspectiva de análise (ex: por estudo de caso, por sub-categoria, por categoria e por país).

No total, a pesquisa contou com 171 indicadores para as quatro categorias.

INFORMACIÓN/EMERGENCIAS 1a – Mandato para difundir información al público durante una emergencia sobre impactos ambientales y a la salud * INDICADOR PRIORITARIO * Categoría: Información Subcategoría: Información sobre emergencias ambientales Tema: Mandato o requerimiento legal para recopilar y difundir información.		
Pautas de Investigación: Los requerimientos para difundir información sobre impactos ambientales y de salud durante una emergencia, ayudan a asegurar que las agencias responsables alerten al público, de forma que los ciudadanos puedan protegerse y evitar riesgos. -Consultar: Leyes, decretos gubernamentales y/o ministeriales e instrucciones oficiales públicas e internas sobre emergencias. Las leyes generales sobre el ambiente también pueden incluir normas relevantes.		
Documentación Nombre del investigador:		
Lista de fuentes y puntos más importantes Documentos: Título / Fuente del Documento; Autoridad Emisora; Fecha de Emisión; Capítulos / Artículos / Párrafos		
Valores	Evaluación	Justificación
No corresponde/No evaluado		
(i) No existe un mandato para que una agencia gubernamental o parte responsable, difunda información acerca de emergencias ambientales.		
(ii) Existe un mandato para que una agencia gubernamental o parte responsable, difunda información acerca de emergencias ambientales, pero el mandato tiene excepciones o restricciones vagas o amplias		
(iii) Existe un mandato claro (incluyendo medios de difusión) para que una agencia gubernamental o parte responsable difunda información sobre emergencias ambientales, con excepciones claramente definidas.		

RESULTADOS

I. ACESSO À INFORMAÇÃO²

A. Legislação

Tabela 3: Indicadores Categoria I, Subcategoria A

Subcategoria A: Marco legal geral para apoiar o acesso à informação. Informação/Legislação (I/L)
I/L 1 - Direito de acesso à informação de interesse público.
I/L 2 - Leis de liberdade de Informação.
I/L 3 - Disposições para o acesso à “informação ambiental” de domínio público.
I/L4 – Liberdade de Imprensa.
I/L5 - Liberdade de Expressão.
I/L6 – Interpretação da “informação ambiental”.
I/L7 - Disposições relativas à confidencialidade da Informação referente aos interesses da administração governamental.
I/L8 - Disposições relativas à confidencialidade da Informação referente aos interesses do Estado.

Os indicadores I/L1, I/L2, I/L4 e I/L5 analisam se o marco legal contempla garantias individuais relacionadas com a informação, à expressão e à imprensa. Os indicadores I/L3, I/L6 detectam a existência de disposições especiais sobre o acesso à informação ambiental. Os indicadores I/L7 e I/L8 analisam as disposições relativas à confidencialidade da informação.

1. Legislação revisada

- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal nº. 6938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente
- Lei Federal 10.650/03 – Lei de Acesso a Informação Ambiental
- Lei Federal 9279/96 de Propriedade Industrial (art. 106)
- Lei Federal nº. 9784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei Federal 5250/67 – Lei de Imprensa
- Lei Complementar nº. 105/01 sobre sigilo bancário (art.1º)
- Código de Processo Civil (art. 155)
- Código de Processo Penal sobre segredo de justiça e (art. XX)

² Para más detalles sobre la importancia do Acesso a la Informação ver anexo N° 4

2. Avaliação

Tabela 4: Média dos indicadores de legislação.

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
A Constituição garante o acesso à informação			87
Existência de leis especiais sobre acesso à informação			100
Existência de leis específicas sobre acesso à informação ambiental		62	

3. Justificativa

Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir o acesso a informações de interesse coletivo, como parte do *princípio da publicidade administrativa* (art.37), há algumas exceções vagas (defesa do Estado e da sociedade) que ainda não foram devidamente interpretadas pelos tribunais. Quanto ao acesso a informações de interesse público, a Lei Federal nº. 9784/99, que trata de processos administrativos, não garante amplamente esse direito, e a prática demonstra que há casos em que informações relevantes e à disposição de órgãos públicos são omitidas da sociedade, sob o argumento do sigilo, como é o caso de financiamentos feitos pelo banco federal de investimento.

A Constituição Federal de 1988 garante amplamente a liberdade de imprensa e de expressão, o que vem sendo confirmado pelos tribunais, e não encontramos decisões judiciais, após 1988, que censurassem qualquer notícia ou informação em função de interesse do Estado.

Em relação a informação ambiental específica, desde 1981, com a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº. 6938/81), há disposições em nosso ordenamento jurídico que obrigam os órgãos ambientais a divulgarem informações relativas ao meio ambiente.

O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, que deveria trazer um panorama nacional sobre aspectos relativos à qualidade ambiental, foi publicado uma única vez (1984) e apenas em 2002 foi substituído por outro estudo equivalente, mas não há continuidade e atualidade nas informações.

O Sistema Nacional de Informação Ambiental, previsto na Lei 6938/81, nunca foi devidamente organizado, e hoje funciona como uma reunião de dados bibliográficos e de legislação, sem grande relevância. Ao que tudo indica vai ser organizado nos próximos anos, pois seu comitê gestor recentemente foi formado.

Existe uma lei específica que regulamenta o acesso à informação ambiental (Lei Federal 10.650/03). O conceito de informação ambiental estipulado na lei está em sintonia com o disposto na Convenção de Aarhus, a forma de acesso à informação (resumos, certidões, vistas de processos) está adequada e a lei trata tanto do *acesso passivo* (direito de cidadãos e ONGs de terem acesso a informações constantes de órgãos públicos) quanto do *acesso ativo* (dever dos órgãos ambientais de reunir, produzir e divulgar informações

relevantes) à informação ambiental, o que é bastante positivo e está de acordo com a Convenção de Aarhus.

Há, entretanto, falhas importantes na lei, tendo destaque: a) não definição de prazo para que a autoridade competente decida sobre recurso interposto diante da negativa de acesso a uma determinada informação, o que pode levar a que essa informação não seja nunca prestada; b) vincula apenas os órgãos ambientais, quando é notório que muitas das informações relevantes para a tomada de decisão relativa à qualidade ambiental se encontram em outros órgãos da Administração Pública (ligados à agricultura, infraestrutura, finanças, minas e energia, dentre outros).

Além disso, apesar de estar em vigor há quase dois anos, as disposições quanto ao acesso ativo até o momento não foram aplicadas, pelo menos em nível federal, pois o órgão ambiental não publica relatórios relativos a autos de infração, pedidos de licenciamento, recursos administrativos em infrações ambientais.

B. Acesso à informação sobre emergências ambientais

Tabela 5: Indicadores Categoria I, Subcategoria B.

Subcategoria B: Informação sobre emergências ambientais. Informação/Emergências (I/E)
I/E 1a – Mandato para difundir informação ao público durante uma emergência sobre impactos ambientais e saúde.
I/E 1b –Mandato para difundir informação sobre uma investigação efetuada com posterioridadee aos fatos.
I/E 2a – Declarações de confidencialidade relativas a informação acerca de emergências.
I/E 2b – Declarações de confidencialidade relativas a informação sobre uma investigação efetuada com posterioridadee aos fatos.
I/E 3a – Requerimentos legais ou regulamentares para que a parte responsável comunique a informação ao governo durante a emergência.
I/E 3b – Requerimento legal ou regulamentar para conduzir uma investigação sobre uma emergência ambiental efetuada com posterioridadee aos fatos.
I/E 4b – Qualidade da informação fornecida em informes de investigações efetuadas com posterioridadee aos fatos.
I/E 7a –Informação sobre a emergência disponível na Internet.
I/E 7b – Informação sobre uma investigação efetuada com posterioridadee aos fatos disponível na Internet.
I/E 8a – Esforços para chegar aos meios de comunicação de massa durante a emergência.
I/E 8b – Esforços para chegar aos meios de comunicação de massa depois da emergência.
I/E 10a – Receptores da informação durante uma emergência.
I/E 10b – Receptores da informação acerca de uma investigação efetuada com posterioridadee a uma emergência.
I/E 11b – Esforços para produzir uma família de produtos para diversas audiências com posterioridadee a uma emergência.
I/E 12b – Oportunidade da informação disponível a requerimento sobre a investigação efetuada com posterioridade aos fatos.
I/E 13a – Qualidade da informação acessível ao público durante uma emergência.
I/E 13b – Qualidade da informação acessível ao público acerca de uma investigação efetuada com posterioridade aos fatos.
I/E 14a – Oportunidade da informação difundida ao público durante uma emergência.

Os indicadores 4b 8b 10a 10b 11b 13a 13b permitem avaliar os esforços do Estado para recolher, sistematizar, apresentar e difundir a informação ambiental que surge quando ocorre uma emergência ambiental (qualidade). Os indicadores restantes permitem identificar se existem mecanismos para que o público possa solicitar tal informação, e quão oportuna é a resposta por parte das autoridades (acessibilidade).

1. Casos estudados

Emergência em grande escala – Explosão do Navio Vicuña no Porto de Paranaguá – Estado de Paraná, em 15 de novembro de 2004, com 4 mortos e derramamento de aproximadamente 1150 toneladas de óleo combustível tipo Bunker e 150 mil litros de óleo diesel, e 5 milhões de litros de metanol; morte de cerca de 100 animais, proibição da pesca artesanal por 51 dias (cerca de 4000 pescadores afetados) e impactos em vegetação e praias em parque nacional, reserva ecológica e áreas de proteção ambiental. Houve a formação de uma mancha de 30 km, a maior dos últimos 20 anos.

Emergência em pequena escala – Derramamento de óleo na Represa Billings, que fornece água para região metropolitana de São Paulo, após um vazamento em um reservatório de óleo em local próximo às margens da represa.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 6: Média dos indicadores de emergência.

TIPO	NOME DO CASO	QUALIDADE		ACESSIBILIDADE	
		Durante	Depois	Durante	Depois
Emergência de grande escala	Explosão do Navio Vicuña	87	44	66	58
Emergência de menor escala	Derramamento de óleo na represa Billings	100	95	70	64

3. Justificativa

Emergências – aspectos gerais

Não foram encontradas atribuições legais específicas para que os responsáveis por emergências ou órgãos ambientais competentes informem o público durante ou após uma emergência. Essa atribuição está prevista de forma vaga em planos de emergência (setoriais) e no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (P2R2), criado pelo decreto 5098 de 2004.

Já o Decreto nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil e prevê diversas responsabilidades de Órgãos de Defesa Civil em todos os níveis de atuação em relação às ações de resposta a desastres que fazem referência à informação das comunidades afetadas por emergências e também planos de alerta que envolvem o uso de meios de informação de massa para divulgação. Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC ou órgãos correspondentes são os responsáveis pelas primeiras ações após um acidente. O CENAD – Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres é o

órgão responsável por “difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população” (art. 10º). Tal Centro está em fase de planejamento.

Não foram encontradas referências a confidencialidade na lei ou na prática para estes casos.

O Decreto nº. 5.376 estabelece que cabe aos órgãos municipais de Defesa Civil manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil. O Art. 10 do referido decreto traz como competência da Secretaria de Defesa Civil:

V - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e conseqüência; XXIII - propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres". Tais obrigações aparecem também para os órgãos regionais.

Explosão do Navio em Paranaguá/PR

O tema da obrigação legal para informar as autoridades competentes em caso de emergências específicas de acidentes com navios e instalações portuárias com derramamento de petróleo é tratado na Lei nº. 9.966, de 28 de Abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Já os órgãos ambientais municipais, estaduais e federal, o órgão regulador da indústria do petróleo e a autoridade marinha têm diversas responsabilidades previstas no artigo 27 da mesma lei. Há indicações explícitas de que estes órgãos devem produzir relatórios e informar os órgãos superiores de meio ambiente em todos os níveis de atuação, até chegar ao Ministério do Meio Ambiente. A OPRC/90 - Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 4 e outros, prevê explicitamente a necessidade de informar estados envolvidos em qualquer tipo de acidente com petróleo

Foram elaborados diversos relatórios detalhando a situação da região após o ocorrido em Paranaguá. O IBAMA e o IAP produziram relatórios sobre o estado de dispersão do óleo, bem como o impacto em animais e vegetação. As empresas responsáveis pelo acidente disponibilizaram informações sobre o estado do navio e as ações de recuperação.

No entanto, não foram ainda finalizados ou tornados públicos os resultados da avaliação sobre responsabilidades e tampouco um relatório do impacto global da emergência passados mais de 6 meses de sua ocorrência. O IBAMA e o IAP estão produzindo este relatório, cuja versão preliminar circulada preliminarmente indica um bom detalhamento e relevância das análises realizadas.

A empresa responsável pelo desmonte do navio tem um relatório detalhado das atividades realizadas e das previstas até o fim dos trabalhos de remoção das partes do navio.

Além disso, não foi encontrado um balanço final sobre a quantidade de diferentes tipos de substâncias que vazaram do navio. Nas notícias pesquisadas há uma grande diversidade de estimativas ao longo das primeiras semanas após o ocorrido.

Existem boletins da Defesa Civil do Paraná com informação básica sobre todos os acidentes com petróleo e acidentes com outras causas (data, local, vítimas, quantidade derramada, fonte da informação, empresa envolvida, etc.), e, segundo o órgão, havia informações disponíveis em seu boletim eletrônico já no dia seguinte à ocorrência do acidente.

A Capitania dos Portos (Marinha) tem um acervo bastante completo e atualizado de informações sobre o acidente e seus desdobramentos locais em sua página na internet, mas não há uma base de dados unificada ou sistematizada. Os relatórios que existem são pontuais e setoriais e não há referências (pelo menos na internet) sobre os resultados dos inquéritos administrativos (Capitania dos Portos), avaliação de impacto ambiental (Ibama e IAP) e inquérito criminal (Polícia Federal).

A secretaria do meio ambiente do estado do Paraná, por meio do Instituto Ambiental do Paraná, divulga em seu site diversas informações sobre o acidente, mas estas já estão bastante desatualizadas e cobrem principalmente os dois primeiros meses após o acidente.

Na Internet, não foram encontrados relatórios ou notícias sobre o estado atual das investigações sobre causas e responsabilidades (inquérito policial) ou uma avaliação global de impacto. As notícias sobre as investigações são produzidas em geral por agências de comunicação e jornais e não por um esforço dos órgãos públicos ou empresas envolvidas.

Diversos jornais produziram matérias sobre o caso, mas todos concentram suas notícias até o período em que o óleo foi contido. Não há um acompanhamento posterior da mídia.

A qualidade da informação entregue pelas agências responsáveis foi boa mas, em geral, o esforço por produzir matérias sobre o acidente e sobre seus impactos posteriores partiu dos próprios meios de comunicação. Nas agências governamentais, havia pessoal especializado para atender as demandas por informação dos diversos atores interessados.

Não houve esforços estruturados para a produção e envio ativo de materiais ou pautas ou press-releases para a mídia local e regional por parte dos órgãos estatais. Apesar disso, houve a produção de programas de televisão nas grandes redes de TV, houve a produção de programas de rádio e matérias em diversos jornais de circulação local, regional e nacional. Há uma nota oficial da empresa Cattalini divulgada alguns dias após a emergência. A Capitania dos Portos tem informações bastante completas voltadas para a imprensa. Após a emergência, houve a produção de alguns boletins direcionados a públicos diversos e à mídia pelo IBAMA e pelo IAP.

No dia seguinte ao desastre a Defesa Civil do Paraná realizou diversos esforços para informar a população do ocorrido (oficial designado para atender a imprensa, linhas telefônicas, um veículo "motor home" instalado a 300 metros do local do desastre com

agentes municipais e estaduais). Foram efetuadas visitas em todas as ilhas onde havia populações de pescadores ou outros, para informar-lhes do ocorrido.

Os moradores da região de Guaraqueçaba também tiveram acesso a informações sobre a emergência por meio da televisão, principalmente pelas reportagens da rede RBC, do mesmo grupo de jornal Gazeta do Povo. O alcance da televisão foi comprovado por comentários de pescadores sobre como tinham tido notícias sobre a emergência. Além disso houve diversas reuniões entre as partes com participação de representantes das comunidades locais. Os jornais regionais, apesar de não circularem em pequenas comunidades, também tiveram boa cobertura dos eventos.

O acesso a informações pelo cidadão comum não é uma tradição no Brasil, e neste caso este costume se fez presente pela não resposta a carta enviada pelo Conselho Gestor da unidade de conservação (APA) afetada pela emergência solicitando informações sobre o processo de apuração de responsabilidades e medidas tomadas. Esta carta, enviada em 12 de março de 2005 para a Promotoria da República, o IBAMA e o IAP, não foi respondida até a conclusão da pesquisa. Ainda que a Promotoria tenha enviado uma carta-resposta, não foram fornecidas as informações solicitadas. Ao requerimento de informações enviado à Defesa Civil do Paraná pela ABDL em 10 de agosto de 2005 foi enviada uma resposta no dia 28 de setembro com grau bastante satisfatório de atendimento das demandas.

Vazamento de óleo na represa Billings

Há alguns aspectos legais em nível estadual que complementam as regulamentações federais, como por exemplo, de maneira vaga, a Constituição estadual de São Paulo prevê no artigo nº193, V, a obrigação de se “informar a população sobre ...as situações de risco de acidentes (...)”.

O RAA, Registro de Acidente Ambiental, é um relatório disponibilizado pela CETESB que contém informações sobre o monitoramento de acidentes com poluentes durante o período em que normalmente há ações na área afetada (aproximadamente 20 dias). Após esse período não há informações adicionais.

Os registros dos atendimentos a emergências ambientais existem, porém aqueles de datas anteriores a meados da década de 1980 ainda estão em papel. Os demais se encontram em um banco de dados do setor que é alimentado imediatamente após a ocorrência, havendo atualmente mais de 6.000 registros.

No site da Cetesb notícias sobre a emergência no caso da Billings foram encontradas facilmente após uma busca, havendo inclusive informações online sobre as emergências em curso. No entanto, no site da defesa civil de São Paulo, em seu sistema de buscas por ocorrências, tivemos dificuldades devido ao título inadequado da ocorrência e a busca por data dizer respeito à data em que o registro foi colocado no banco de dados e não à data da ocorrência.

Segundo o relatório RAA da Cetesb houve cobertura da imprensa durante todos os dias da ocorrência na represa Billings e, em campo e na sede da agência, equipes atenderam a diversas rádios e TVs. Foram encontradas notícias em diversos jornais. Os textos têm como fonte a Assessoria de comunicação da Cetesb.

O relatório com as informações solicitadas pela ABDL foi recebido 21 dias após o requerimento, sendo que este relatório e a notícia divulgada após a emergência traziam informações suficientes sobre o ocorrido. No entendimento do pesquisador o caso estudado não requeria produção de materiais diversos por ser uma emergência pontual no tempo e no espaço.

C. Sistemas de monitoramento

Tabela 7: Indicadores Categoria I, Subcategoria C.

Subcategoria C: Informação sobre monitoramentos regulares. Informação/Monitoramento (I/M)
I/M 1a –Mandato para a difusão de informação acerca da qualidade do ar.
I/M 1b – Mandato para difundir informação acerca da qualidade da água potável.
I/M 3a – Mandato para monitorar a qualidade do ar.
I/M 3b – Mandato para monitorar a qualidade da água potável.
I/M 4a – Quantidade e diversidade dos parâmetros de monitoramento para a qualidade do ar.
I/M 4b – Quantidade e diversidade dos parâmetros monitorados para a qualidade da água potável.
I/M 5a – Regularidade do monitoramento do ar.
I/M 5b – Regularidade do monitoramento da água potável.
I/M 6a – Existência de uma base de dados para o monitoramento da informação sobre a qualidade do ar.
I/M 7a – Informação acerca da qualidade do ar disponível na Internet.
I/M 7b – Informação acerca da qualidade da água potável disponível na Internet.
I/M 8a – Esforços para fornecer informação acerca da qualidade do ar aos meios de comunicação de massa.
I/M 8b – Esforços para proporcionar informação acerca da qualidade da água potável aos meios de informação de massa.
I/M 9a – Livre acesso do público aos relatórios sobre a qualidade do ar.
I/M 9b – Livre acesso do público aos relatórios sobre a qualidade da água potável.
I/M 10a – Receptores da informação sobre qualidade do ar.
I/M 10b – Receptores da informação sobre qualidade da água potável.
I/M 11a – Esforços para produzir um conjunto de produtos sobre a informação do monitoramento de ar para diversos públicos.
I/M 11b – Esforços para produzir para diversos públicos um conjunto de produtos sobre a informação do monitoramento de água potável.
I/M 12a – Oportunidade da informação disponível a requerimento sobre a qualidade do ar.
I/M 12b – Oportunidade da informação disponível a requerimento acerca da água potável.
I/M 13a – Qualidade da informação acessível ao público acerca da qualidade do ar.
I/M 13b – Qualidade da informação acessível ao público acerca da qualidade da água potável.
I/M 14a – Oportunidade da informação acerca da qualidade do ar.
I/M 14b – Oportunidade da informação acerca da qualidade da água potável.

Os indicadores 4a 4b, 5a 5b, 6a 6b, 13a 13b, 14a 14b avaliam os esforços do Estado para recompilar, sistematizar e difundir informação sobre qualidade do ar e da água potável, ou seja, a qualidade da informação. O resto dos indicadores avaliam a acessibilidade para obter os sistemas de monitoramento objeto de estudo, ou seja, se a população conta com mecanismos suficientes para conhecer a qualidade do ar e da água potável em sua comunidade, a facilidade para solicitar a informação e a oportunidade (o quão oportuna) com que esta é difundida.

1. Casos estudados

Monitoramento da qualidade do ar no estado de São Paulo pela agência ambiental CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que monitora 18 estações manuais e 29 estações automáticas de qualidade do ar no estado.

Monitoramento da qualidade da água no Brasil pela ANA – Agência Nacional de Águas. Atualmente, estão em operação sob administração da ANA, 2473 estações pluviométricas, 1726 estações fluviométricas, 420 estações de qualidade de água, 420 estações sedimentométricas e 59 estações evaporimétricas.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 8: Média dos indicadores de sistemas de monitoramento.

TIPO MONITORAMENTO	NOME DO CASO	QUALIDADE	ACESSIBILIDADE
Ar	Monitoramento de Qualidade de ar em o Estado de São Paulo	100	95
Água	Monitoramento de Qualidade de águas em nível nacional	64	65

3. Justificativa

Qualidade da água em nível nacional

Apenas em 2005 o governo começou a centralizar e sistematizar as informações sobre qualidade da água produzida pelos estados para sua divulgação através do SNIRH - Sistema de Informações sobre a Qualidade da Água. Apesar de ainda ser insuficiente (as séries históricas são bem incompletas) a base de dados na internet está em operação desde o início de 2005.

Para a formação do IQA (Índice de Qualidade da Água) são monitorados 9 parâmetros (com respectivos pesos e valor de qualidade): oxigênio dissolvido, coliformes fecais, potencial hidrogênico, demanda bioquímica de oxigênio, temperatura, nitrogênio total, fósforo total, turbidez, resíduo total. São ainda medidas: as cargas de esgoto doméstico urbano e a capacidade de diluição dos corpos d'água.

O SNIRH tem referência na primeira página da ANA, no entanto o documento "Panorama da qualidade das águas superficiais no Brasil" só foi acessado após consulta direta à agência e obtenção de orientação por telefone de onde encontrá-lo na Internet. O relatório não foi encontrado em nenhuma das instituições pesquisadas. Apenas na Biblioteca da própria Agência (ANA) está disponível para consulta. No relatório publicado em 2005, os dados são, em geral, de 2001 e 2002.

A ANA disponibiliza em seu site: Notícias, Releases, ANA na Mídia, Artigos Publicados, Galeria de Fotos, Áudio e Vídeo. Através de cadastro de e-mails envia os releases. Não há regularidade no envio de informações sobre qualidade da água. A página na internet tem o link "sala de imprensa" onde estão disponíveis diversos materiais de referência. Há um e-mail de cadastro e uma linha telefônica para contato, no entanto não fica claro se são destinadas apenas aos jornalistas ou se são abertas ao público em geral.

No site da ANA existem diversos materiais para impressão e uso. Além disso, há links para a página de outras instituições onde podem ser encontrados mais materiais, cartilhas, idéias de oficinas e dinâmicas, etc. Apesar disso, esses materiais não estão agrupados em uma única página, sendo necessária habilidade de navegação na Internet para encontrá-los.

Em resposta a uma solicitação de informações pela ABDL, em 8 dias foi enviado um e-mail com as respostas. Já ao requerimento enviado pelo cidadão comum não filiado a organizações do cidadão comum não foi enviada carta-resposta até a conclusão da pesquisa. Apesar disso, há no site a possibilidade de acompanhamento do andamento de qualquer tipo de solicitação, com informações sobre em que departamento se encontra, o estado de análise e resposta e a data de recebimento em cada etapa dentro da ANA. Há inclusive um cadastro por e-mail para ser informado a cada passo.

Apenas 10 das 23 unidades da federação têm dados incluídos no sistema de informações sobre qualidade da água da ANA. Além disso, as séries históricas estão incompletas. No SNIRH, há apenas um ponto de monitoramento para o IQA no país, com dados de 2004 e 2003. Outros dados isolados podem ser conferidos para diversos pontos de monitoramento. De qualquer maneira o sistema os dados divulgados tem periodicidade anual, não sendo encontrados (na ANA) para períodos mais curtos.

Qualidade do ar no estado de São Paulo

A Cetesb realiza o monitoramento e possui dados sistematizados sobre a qualidade do ar do estado de São Paulo desde 1974. Desde 1985 produz o Relatório Anual de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo, mostrando a evolução da poluição atmosférica no Estado. Atualmente as informações são recolhidas a cada seis dias na rede na manual e a cada hora na rede automática (compilação das informações em boletins diários).

Os parâmetros cujo monitoramento é regulamentado são os seguintes: partículas totais em suspensão (MP), fumaça, partículas inaláveis, dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de carbono (CO), ozônio (O₃) e dióxido de nitrogênio (NO₂). Além dessas informações, a CETESB possui equipamentos ligados ao sistema telemétrico que fornecem dados horários de direção e velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura, entre outros, utilizados para monitorar as condições para a dispersão da poluição atmosférica.

O portal da internet da Cetesb é facilmente encontrado em qualquer buscador. A página inicial destaca um link para o relatório anual de qualidade do ar no Estado. Os boletins de qualidade do ar ficam em destaque, podendo ser acessados por temas: mapa de qualidade, diário por parâmetros, diário por estações, meses anteriores e dados horários. Além disso, possui um link para a página que trata exclusivamente da qualidade do ar.

Informações sobre qualidade do ar são divulgadas 24 horas por dia por meio de "mostradores" instalados na Região Metropolitana de São Paulo - boletins são encaminhados diariamente à imprensa - os relatórios são publicados anualmente, ocasião em que a imprensa é convocada para a apresentação dos dados anuais.

Foram solicitadas informações específicas sobre parâmetros analisados, séries históricas e cobertura geográfica do monitoramento. A resposta ao pedido enviado pela organização chegou por correio eletrônico, por contato telefônico para esclarecimento por parte da agência, e materiais, incluindo um CD, enviados por correio. A resposta ao pedido realizado pelo cidadão comum chegou em 19 dias.

D. Relatórios de estado do medio ambiente

Tabela 9: Indicadores Categoria I, Subcategoria D.

Subcategoria D: Informação sobre estado do meio ambiente. Informação/Reportes (I/Rs)
I/Rs 1 – Mandato para difundir ao público relatórios sobre o estado do medio ambiente.
I/Rs 3 – Mandato para elaborar relatórios sobre o estado do medio ambiente.
I/Rs 4 – Quantidade de conjuntos de dados fundamentais e dados sobre tendências disponibilizados no relatório sobre o estado do medio ambiente.
I/Rs 5 – Quantidade de relatórios sobre o estado do medio ambiente publicados nos últimos 10 anos.
I/Rs 7 – Volumes de relatórios sobre o estado do medio ambiente disponíveis na Internet.
I/Rs 9 – Livre acesso do público aos relatórios sobre o estado do medio ambiente.
I/Rs 11 – Esforços para produzir para diversos públicos uma família de produtos sobre os relatórios de estado do medio ambiente.
I/Rs 12 – Oportunidade dos relatórios sobre o estado do medio ambiente disponíveis por requerimento.
I/Rs 13 – Qualidade da informação acessível ao público nos relatórios sobre o estado do medio ambiente.
I/Rs 14 – Oportunidade da informação nos últimos relatórios sobre o estado do medio ambiente.

Os indicadores 4, 5, 13 e 14 avaliam a qualidade da informação, isto é, a amplitude, precisão e tipo de informação que apresentam as autoridades governamentais nos relatórios sobre o meio ambiente. Os indicadores 1, 2, 7, 8, 9, 11 e 12 avaliam os mecanismos institucionais de difusão (acessibilidade).

1. Casos estudados

Relatório GEO Brasil 2002: Perspectivas do Meio Ambiente no Brasil – Relatório emitido pelo IBAMA em 2002 com dados sobre a qualidade ambiental e conservação de recursos naturais no país, sistematização, análise e avaliação ambiental integrada, multissetorial e interdisciplinar. Apresenta perspectivas para diversos setores e temas, incluindo dinâmicas territoriais e meio ambiente; o estado das atividades nos ambientes marinhos e costeiros; o estado dos desastres ambientais; o estado da saúde e do meio ambiente. Foi lançado durante a Conferência da Rio+10.

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004 do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que sistematiza uma grande diversidade de informações estatísticas relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável em torno de um grupo de 59 indicadores, apresentados conforme o marco ordenador proposto pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável - CDS, das Nações Unidas, que os organiza em quatro dimensões: Ambiental, Social, Econômica e Institucional.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 10: Média dos indicadores sobre relatórios de estado do meio ambiente

TÍTULO DO RELATÓRIO	QUALIDADE	ACESSIBILIDADE
Relatório GEO Brasil 2002	78	56
Indicadores de Desenvolvimento Sustentável IBGE - 2004	91	79

3. Justificativa

GEO BRASIL - 2002

A Política Nacional de Meio Ambiente, em seu artigo 9º é específica quanto à obrigatoriedade e periodicidade de relatórios da qualidade ambiental no país: "X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA". Apesar disso, não estão definidos os conteúdos a serem mensurados.

Dentre os diversos temas tratados no relatório, destacamos alguns: dinâmicas territoriais e meio ambiente; o estado das atividades nos ambientes marinhos e costeiros; o estado dos desastres ambientais; o estado da saúde e do meio ambiente.

As duas únicas edições conhecidas de um relatório com esse enfoque e abrangência datam de 1984 – Relatório do Estado do Meio Ambiente; e 2002 – GEO Brasil 2002. Os dados deste último são, em sua maioria, dos anos de 2000, 2001 e 2002.

O relatório pode ser encontrado e acessado via Internet, mas não há destaque ou facilidade de acesso nem na página do Ibama nem do Ministério do Meio Ambiente. É preciso realizar uma busca para encontrar o caminho para o referido.

O relatório foi lançado durante o Rio+10, em Joanesburgo, mas não houve uma ampla difusão das informações. Foram encontradas nos arquivos de notícias dos grandes jornais menos de 5 notas sobre o relatório.

O relatório está disponível em três bibliotecas consultadas (Biblioteca Nacional, USP, UNB), além da biblioteca do Ibama. Para consulta não há taxa.

Uma resposta ao pedido de envio de uma versão impressa da publicação foi enviada em 21 dias, porém a publicação não foi enviada por estar esgotada (além de não haver nenhuma previsão de uma atualização do documento). Nenhuma resposta foi dada à solicitação feita por cidadão.

Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004 - IBGE

A Política Nacional de Meio Ambiente, em seu artigo 9º é específica quanto à obrigatoriedade e periodicidade de relatórios da qualidade ambiental no país: "X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA". Apesar disso, não estão definidos os conteúdos a serem mensurados.

A relatório Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2002 conta com 59 indicadores organizados em quatro dimensões: Ambiental, Social, Econômica e Institucional (a atualização de 2004 tem 12 indicadores adicionais). A dimensão Ambiental está organizada nos seguintes temas: atmosfera, terra, água doce, oceanos, mares e áreas costeiras, biodiversidade e saneamento. A dimensão Social: população, trabalho e rendimento, saúde, educação, habitação e segurança. A dimensão Econômica: quadro econômico e padrões de produção e consumo. A dimensão Institucional: quadro institucional e capacidade institucional. Há ainda uma relação dos indicadores segundo diretrizes para transição ao desenvolvimento sustentável e estão referenciados a quatro diretrizes: equidade, eficiência, adaptabilidade e atenção a gerações futuras.

Há duas edições deste relatório. Além da original de 2002, há uma revisão e atualização para 2004.

A página do IBGE na Internet tem uma listagem das bibliotecas depositárias deste relatório. A maioria dos estados brasileiros é contemplada e as publicações são enviadas em especial aos centros de ensino superior.

O IBGE produz CDs, DVDs, impressos (livros, folders, cartilhas), impressos com CD e produtos cartográficos (Atlas, mapas, cartogramas, etc.) nos diversos temas, mas não há nada específico sobre esta publicação, exceto o próprio relatório completo.

A resposta do IBGE sobre informações solicitadas sobre o relatório e sobre a possibilidade do envio de uma cópia deste veio em 19 dias para a organização e para o cidadão.

Os indicadores estão organizados em fichas que contém a definição do indicador, a descrição de sua construção e as fontes utilizadas, justificativa e vínculo com o desenvolvimento sustentável, eventuais comentários metodológicos ou auxiliares à interpretação das informações prestadas, além de gráficos, tabelas e mapas ilustrativos. O trabalho inclui o que chamaram de matriz de relacionamento: ligações entre diferentes indicadores, um resumo gráfico que objetiva uma visão de conjunto dos indicadores.

As informações estatísticas produzidas pela própria fundação para outros documentos e outras fornecidas por mais de 40 entidades (do governo e da sociedade civil) subsidiaram a construção dos indicadores propostos. A atualização dos dados foi feita para quase todos os indicadores, aqueles cuja informação mais relevante é levantada com periodicidade maior e/ou que a apuração de algum dado importante ainda não estava concluída estão como na primeira publicação.

E. Relatórios sobre o desempenho das Indústrias

Tabela 11: Indicadores Categoria I, Subcategoria E.

Subcategoria E: Informação sobre plantas industriais Informação/Indústria (I/I)
I/I 1a – Mandato para tornar acessíveis ao público os relatórios de cumprimento.
I/I 1b – Mandato para tornar acessíveis ao público os Registros de Emissões e Transferência de Contaminantes (RETCs).
I/I 2a – Declarações de confidencialidade relativas ao cumprimento das normas sobre descargas de contaminantes na atmosfera ou na água.
I/I 2b – Declarações de confidencialidade relativas aos RETCs.
I/I 3a – Requerimentos legais ou regulamentares para comunicar informação sobre cumprimento.
I/I 3b – Requerimentos legais ou regulamentares para elaborar RETCs ou equivalentes.
I/I 4a – Tipos de dados de cumprimento comunicados.
I/I 4b – Elaboração de RETCs o equivalentes.
I/I 5a – Regularidade dos relatórios de cumprimento.
I/I 5b – Regularidade dos relatórios de RETC.
I/I 6a – Existência de uma base de dados para os relatórios de cumprimento.
I/I 7a – Relatórios de cumprimento disponíveis na Internet.
I/I 7b – Relatórios de RETC disponíveis na Internet.
I/I 8a – Esforços para chegar aos meios de comunicação de massa com informação sobre o cumprimento.
I/I 8b – Esforços para chegar aos meios de comunicação de massa com informação sobre os relatórios de RETC.
I/I 9a – Livre acesso público aos relatórios de cumprimento.
I/I 9b – Livre acesso público aos relatórios de RETC.
I/I 10a – Receptores da informação do relatório de cumprimento.
I/I 10b – Receptores de relatórios de RETC.
I/I 11a – Esforços para produzir para diversos públicos uma família de produtos sobre os relatórios de cumprimento.
I/I 11b – Esforços para produzir para diversos públicos uma família de produtos sobre os RETCs.
I/I 12a – Oportunidade da informação disponível a requerimento acerca dos relatórios de cumprimento.
I/I 12b – Oportunidade da informação disponível a requerimento acerca dos RETC.
I/I 13 a - Qualidade da informação acessível ao público nos relatórios de cumprimento.
I/I 13b – Qualidade da informação acessível ao público nos relatórios de RETC.
I/I 14a – Oportunidade dos dados do relatório de cumprimento.
I/I 14b – Oportunidade dos dados do RETC.

Nesta subcategoria, a qualidade é medida pela capacidade e esforços por parte do Estado para gerar informação ambiental sobre as indústrias (indicadores 4, 5, 6, 13, 14). Os indicadores de acessibilidade (1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12) medem o grau em que o público pode obter esta informação.

1. Casos estudados

- **Rionil Compostos Vinílicos** – Indústria especializada na fabricação de compostos vinílicos – Unidade de Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- **Braskem** - produz petroquímicos básicos como eteno, propeno, benzeno, caprolactama e DMT, gasolina e GLP. No segmento de resinas termoplásticas produz polietileno, polipropileno, PVC e PET.
- **Aracruz Celulose** – produção de celulose branqueada de eucalipto – Unidade de Barra de Riacho, Estado do Espírito Santo.
- **Iguaçu Celulose** - produz celulose não branqueada, fibra curta e fibra longa - Unidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 12: Média dos indicadores de indústrias.

NOME DA INDÚSTRIA	SETOR	QUALIDADE	ACESSIBILIDADE
Aracruz Celulose	Celulose	68	63
Iguaçu Celulose	Celulose	34	49
Rionil Compostos Vinílicos	Plásticos	34	51
Braskem	Plásticos	52	56

3. Justificativa

Análise geral sobre acesso a informação sobre indústrias

O conjunto de leis, em especial a Instrução Normativa nº10 e a Lei nº 313, possibilita aos órgãos ambientais (nacional e estaduais) o controle das emissões de resíduos das indústrias potencialmente poluidoras. A exigência de um auto-monitoramento periódico de emissões de poluentes e do preenchimento de formulários e envio das informações aos órgãos responsáveis são elementos presentes em quatro legislações específicas (síntese dos poluentes gerados - IN10 do IBAMA; resíduos sólidos – Lei 313; emissão de poluentes orgânicos persistentes, POPs – DL/204; e poluentes nos corpos d'água – RC/357).

A acessibilidade ao público é garantida pela Lei de acesso a informação ambiental - L10.650 -, e dispositivos presentes nas legislações citadas acima. Em tese, toda informação enviada obrigatoriamente pelas indústrias potencialmente poluidoras aos órgãos de meio ambiente dos diversos níveis da administração deveriam ser disponibilizados à população.

Não há especificações em relação ao que pode ou ao que não pode ser declarado sigiloso. Na Lei 10.650, art.2º § 3 consta: "A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 2o, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter

sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada."

Já há normas que tornam obrigatória a elaboração dos Inventários Estaduais de Resíduos Sólidos, o que já está sendo implementado por alguns estados (São Paulo, Pernambuco, Ceará, entre outros), no entanto, estas não contemplam diretamente os efluentes líquidos ou emissões na atmosfera.

O Ministério do Meio Ambiente demonstra atualmente a intenção de elaborar os Registros de Emissões e Transferência de Contaminantes (RETCs, ou PRTRs em inglês) nos moldes da OCDE. Este é um tipo de relatório bastante completo cuja elaboração e divulgação ficar sob responsabilidade do estado nos países que o adotam.

Aracruz Celulose

O relatório de sustentabilidade elaborado pela Aracruz contém informações sobre a emissão de poluentes tanto na água quanto na atmosfera e contém a comparação em relação ao permitido por lei.

Os relatórios de sustentabilidade são elaborados desde 2000, mas apresentam dados de anos anteriores possibilitando uma análise comparativa de evolução. As informações sobre cumprimento legal da empresa estão presentes apenas nos relatórios de sustentabilidade, é preciso lê-os para encontrar informações a respeito.

Os relatórios são facilmente encontrados na página da própria indústria. No entanto, nas páginas governamentais não é encontrada nenhuma informação a respeito, nem mesmo informações gerais sobre a emissão de poluentes pelo setor industrial brasileiro.

Anualmente, quando o Relatório de Sustentabilidade é publicado a imprensa é convocada e é realizado um evento para sua divulgação. O relatório elaborado pela indústria é anual; apresenta dados sobre adequação legal e cumprimento para o ano a que se refere.

A Aracruz disponibiliza uma linha 0800 para atendimento a interessados, além disso, divulga algumas informações através de materiais diversos. Não foram encontrados relatórios elaborados pelas agencias responsáveis sobre as emissões de poluentes.

Não há esforço por parte do governo em divulgar as informações e não foram encontrados relatórios elaborados pela agência responsável/governo. Existem dados de tendências, no entanto apenas algumas substâncias são avaliadas.

O requerimento feito à agencia responsável, Ibama, não foi respondido até o fim do período da pesquisa.

Iguaçu Celulose

Não foi encontrado nenhum relatório da Indústria na Internet ou junto aos órgãos ambientais responsáveis (estaduais e federal). Não houve retorno às diversas mensagens de correio eletrônico e telefonemas solicitando esclarecimentos sobre o acesso às informações de interesse para a pesquisa. Não há um setor específico dentro da empresa

que esteja com a responsabilidade e capacitação para atender demandas de informação de cidadãos e organizações e as demandas são repassadas a técnicos responsáveis pelos sistemas de controle, que neste caso não responderam às demandas da pesquisa e aos contatos estabelecidos.

BRASKEM

Não foi encontrado nenhum relatório que contenha as informações de emissões de poluentes da empresa, seja no âmbito estadual ou federal. A Cetesb, agência responsável no âmbito estadual, elaborou no ano de 2004 um Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares e para o ano de 2005 um relatório com a Relação das Áreas Contaminadas no Estado de São Paulo. Este incorpora em suas análises os tipos de poluentes, sendo apresentadas suas origens, incluindo a industrial, mas não há referências a empresas ou a plantas industriais específicas.

Não foi encontrada uma base dados com informações sobre cumprimento legal por parte da indústria. A página da Internet da Braskem apresenta algumas informações relativas ao cumprimento legal da indústria, no entanto não são facilmente encontradas e não há informações sistematizadas.

Os informativos elaborados pela Braskem não apresentam informação sobre Registros de Emissões e Transferência de Contaminantes (PRTRs), e estão voltados principalmente para a divulgação de informações sobre o crescimento econômico da empresa. No caso das agências responsáveis, não foram encontrados comunicados com informações específicas sobre o assunto para esta empresa.

Os Relatórios de Auto-Monitoramento estão disponíveis para consulta na CETESB - agência ambiental, sede do Ipiranga. Segundo a assessoria jurídica da Cetesb, pelo artigo 7º da resolução SMA 66/97 todo cidadão tem o direito do acesso a tais documentos: "Os órgãos integrantes do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, deverão fornecer os resultados das análises efetivadas, relatórios de vistoria, processo de licenciamento ambiental e documentação sob sua guarda, quando solicitado por cidadão e/ou organização não governamental interessada"

Segundo a indústria, os relatórios de auto-monitoramento elaborados são entregues apenas às agências responsáveis (Cetesb ou Sabesp) e não são documentos públicos, e os volumes localizados na empresa não estão disponíveis para livre inspeção dos cidadãos.

Há um relatório de desempenho ambiental de 2004 disponível na página na internet da Braskem, mas as informações apresentadas são genéricas e os parâmetros mencionados são insuficientes para uma análise aprofundada das emissões de poluentes, não havendo menção à legislações ou outro tipo de regulamentação que atendem.

O desempenho dos anos de 2002, 2003 e 2004 são comparados, no entanto os dados de todas as unidades industriais são compilados nos mesmos indicadores, não sendo possível analisar as emissões em cada local. É importante destacar que a empresa possui unidades industriais em diversos estados e, além disso, em cada um produz diferentes substâncias/produtos. Os dados sobre cumprimento legal não são apresentados de maneira clara, não há uma sistematização ou destaque para a questão.

RIONIL Compostos Vinílicos

Não foi encontrado nenhum relatório da indústria. Em entrevista, a coordenadora de qualidade e meio ambiente da Rionil informou que a indústria cumpre com todas as legislações de controle ambiental, mas que as informações não são divulgadas por não haver interesse nisso; o monitoramento é feito para melhoria na qualidade interna da indústria e para o cumprimento da legislação vigente.

Para o setor estudado (indústrias químicas) ainda não há uma base de dados sobre Registros de Emissões e Transferência de Contaminantes (PRTRs) e relatórios de cumprimento da legislação. Não foram encontrados relatórios sobre esses dados desta indústria em órgãos ambientais estaduais ou federais.

CONCLUSÕES DO CAPÍTULO SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO

Tabela 13: Resumo da pontuação de acesso à informação sobre indústrias

Acesso à Informação			
	Qualidade	Acessibilidade	Média
Marco legal geral para apoiar o acesso à informação	83		
Informação sobre emergências ambientais	81	65	73
Informação sobre monitoramentos regulares	82	80	81
Informação sobre as condições ambientais	84	67	76
Informação sobre as indústrias	47	55	51

As análises sobre o acesso e qualidade da informação ambiental nos casos estudados apresentaram uma média de valores de avaliação bastante elevada, ficando a exceção por conta das informações sobre o desempenho ambiental de plantas industriais.

O marco legal contém elementos fortes garantias de produção e acesso à informação ambiental, prevendo em quase todos os casos estudados as responsabilidades, prazos e conteúdos da informação a ser produzida e disponibilizada. As principais legislações gerais são a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei de Acesso às Informações Ambientais.

Na prática de acesso, porém, apesar dos bons resultados finais, houve algumas dificuldades importantes que devem ser ressaltadas.

No caso de emergências, as informações estavam em geral dispersas em diversos órgãos envolvidos na contenção e reparação e não havia muita regularidade no monitoramento das condições ambientais após o período mais crítico. O lado positivo foi a boa abertura e disponibilidade dos órgãos ambientais governamentais e da mídia em colaborar com a coleta de informações, o que de maneira geral não ocorreu em relação às empresas envolvidas.

O monitoramento da qualidade das águas carece ainda de consistência e abrangência na agregação de dados hoje desagregados e coletados com diferentes metodologias e apenas em poucos estados do país. Por ser ainda uma iniciativa recente, o mais indicado é acompanhar o trabalho a ser desenvolvido nos próximos anos pela Agência Nacional de Águas e pela Secretaria Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, pois parece haver a intenção por parte destes órgãos de tornar o sistema completo, integrado e acessível.

O monitoramento de qualidade do ar foi um dos destaques positivos de toda a investigação realizada, apresentando informação atualizada, relevante, disponível e pessoal capacitado e motivado para atender às demandas do público. A agência

ambiental responsável, a CETESB, pode ser considerada um exemplo a ser seguido neste tipo de monitoramentos para outras agências e regiões do Brasil.

No caso dos estudos sobre o estado do meio ambiente no país, ainda que a qualidade das informações seja adequada nos documentos avaliados, não há a regularidade prevista em lei para sua elaboração e a distribuição dos relatórios deixa muito a desejar, além de usualmente não serem explicitamente usados como referência para a elaboração de políticas ambientais ou setoriais.

Não há um marco legal que obrigue indústrias a entregar informação sobre o desempenho ambiental de suas plantas diretamente ao público interessado. Mas a legislação industrial obriga indústrias potencialmente poluidoras a entregar relatórios periódicos aos órgãos de fiscalização ambiental. Em última instância, a Lei de Acesso à Informação Ambiental e outras legislações específicas garantem o acesso à informação em mãos de órgãos públicos ambientais, mas nem estes e nem as indústrias voluntariamente entregaram a informação relevante solicitada ao longo da pesquisa, mostrando que há ainda lacunas culturais e distorções do conceito de “sigilo” de informações industriais.

II. ACESSO À PARTICIPAÇÃO

A. Legislação

Tabela 14: Indicadores Categoria II, Subcategoria A.

Subcategoria A: Marco legal geral para apoiar a participação. Participação/Legislação(P/L)
P/L1 – Liberdade de participação direta em assuntos públicos.
P/L2 – Participação pública em projetos de lei.
P/L3 – Normas de participação pública em leis administrativas relativas a proteção ambiental.
P/L4 – Participação pública na lei de procedimento administrativo.

O indicador P/L1 avalia se a Constituição garante o acesso efetivo aos mecanismos de participação social do país. Os indicadores P/L2 e PL/4 buscam detectar a existência de leis especiais sobre acesso aos mecanismos de participação. Finalmente, o indicador P/L3 busca detectar a existência de leis específicas sobre o acesso aos mecanismos de participação social vinculada com o meio ambiente.

1. Legislação revisada

- Convenção de Aarhus (art.6º, 7º e 8º).
- Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6938/81).
- Constituição Federal (art. 225; artigo 61, parágrafo 2º) e Lei Federal Nº. 9.709/98.
- Decreto 193/02, ratifica a Convenção 169 da OIT.
- Lei Federal nº 6803 de 02 de junho de 1980, zoneamento industrial em áreas críticas de poluição.
- Resolução CONAMA 09/87.
- Lei Federal nº 9433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH (art.1º, VI).
- Decreto Federal nº 1354/94 - Comissão coordenadora do Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO.
- Medida Provisória 2186 e Decreto Federal 3945/01 - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN.
- Lei Federal nº 9433/97 - Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs.
- Lei Federal nº 9433/97 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.
- Lei Federal nº 7797/89 - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.
- Lei Federal nº 7347/85 - Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos.
- Lei Federal nº 6938/81 e Decreto nº 3942/01 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Lei Federal nº 9985/00 - Conselhos Gestores de Unidades de Conservação.
- Lei Federal 10.847/04 (art 4º e 12º), que cria a EPE, Empresa Pública de Energia e Decreto Federal nº 5184/04 que a regulamenta.
- Lei Federal nº 9427/96 e Decreto Federal nº 4970/04 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- Resolução ANEEL nº 398/01.
- Decreto Federal nº 2335/97 (art.21) – prevê convocação de audiência para subsidiar processos decisórios propostos pela ANEEL.

2. Avaliação

Tabela 15: Média dos indicadores de legislação.

	FRACA	INTERMEDIARIA	FORTE
A Constituição garante o acesso à Participação		50	
Existência de legislação especial sobre acesso à participação			75
Existência de legislação sobre acesso à participação em assuntos de meio ambiente			75

3. Justificativa

Na Constituição Federal não há nenhum dispositivo geral que estabeleça o direito de participação da sociedade em decisões políticas de interesse público, e tampouco há uma lei específica sobre direitos fundamentais que o estabeleça. Há apenas uma disposição em seu art. 225 que determina uma parceria entre Poder Público e sociedade na defesa do meio ambiente, o que vem sendo interpretado pela doutrina como base do “princípio da cooperação”, o qual levaria à necessidade de participação nos processos de tomada de decisão. Mas essa é apenas uma interpretação doutrinária, que ainda não foi avalizada por decisões judiciais nesse sentido, sendo portanto muito mais principiológica do que prática.

Uma forma clássica de participação na elaboração de leis é a iniciativa popular, prevista em nível constitucional no Brasil (artigo 61, parágrafo 2º) regulamentado pela Lei Federal Nº. 9.709/98, não havendo limitação de ordem substantiva para a iniciativa popular.

Apesar da ampla abrangência, é um instrumento de pouco uso, já que é muito difícil conseguir o necessário apoio de um por cento do eleitorado nacional, em pelo menos cinco estados da federação, para um determinado projeto. Pesquisando no site da Câmara dos Deputados não foi possível encontrar sequer um projeto de lei oriundo de iniciativa popular, o que demonstra sua baixíssima utilização.

Tentando amenizar essa situação, a Câmara dos Deputados criou em 2001 uma comissão de legislação participativa - CLP, que tem como competência apreciar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos. As sugestões, se aprovadas, se transformam formalmente em um projeto de lei e passarão a tramitar normalmente dentro da casa.

Por fim, vale lembrar que é possível que a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal realizem audiências públicas para instruir matérias legislativas em trâmite e para as quais

entenda ser necessário ouvir a opinião de membros da sociedade civil. Na Câmara dos Deputados não está bem definido os procedimentos para a convocação de uma audiência, mas no regimento do Senado Federal está estabelecido que ela pode ser convocada mediante requisição de uma entidade da sociedade civil (art.93, § 1º). Esse instrumento, no entanto, apesar de vir sendo bastante aplicado, é muito limitado, pois só podem se manifestar os convidados os deputados membros e é um instrumento meramente consultivos, de forma que não podem ser consideradas propriamente como formas de participação na elaboração de leis.

De maneira geral, não é o caso dizer que a participação não está tratada nesta e em outras políticas públicas, mas sim que este tratamento é inadequado e dependente de vontade política.

O planejamento do setor elétrico normalmente é de longo prazo, e elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, mais especificamente por órgãos da administração indireta a ele atrelados. Durante muito tempo essa tarefa coube à Eletrobrás, que elaborava os planos decenais de expansão do parque energético. Hoje esse planejamento está sendo elaborado pela recém criada Empresa Pública de Energia – EPE.

A Lei Federal 10.847/04, que cria a EPE, lhe confere a competência de “elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos” (art.4º, VII). Essa lei, no entanto, não prevê em nenhum momento a participação da sociedade como um elemento central na atividade de planejamento. Nem mesmo em seu Conselho Consultivo (art.12) está prevista a participação de representantes de ONGs ligadas à temática ambiental, embora esteja repleto de representantes de empresas do setor. Tampouco o regulamento da lei (Decreto Federal nº 5184/04) prevê qualquer tipo de participação.

Nos estudos de inventário hidrelétrico, onde se define quantas barragens deverão ser construídas em determinada bacia hidrográfica e onde elas se localizarão, também não há participação pública. Eles são elaborados por particulares ou, agora, pela EPE, e aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Lei Federal nº 9427/96 e Decreto Federal nº 4970/04). A regulamentação da matéria dentro da ANEEL (Resolução ANEEL nº 398/01) não prevê em nenhum momento uma fase de consulta à sociedade durante a elaboração do estudo, ou antes, de aprová-lo.

Há a previsão legal de ser convocada audiência para subsidiar “o processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ANEEL” (art.21, Decreto Federal nº 2335/97). Ocorre que quem tem o poder para convocar esse processo é o Diretor Geral da própria agência, o qual não tem interesse em discutir esses assuntos com a sociedade.

Analizados os conteúdos de todas as audiências públicas realizadas entre 1998 até julho de 2005, não encontramos uma sequer cujo objeto fosse a discussão sobre um determinado estudo de inventário. Isso demonstra, com dados objetivos, que não há qualquer tipo de discussão pública atrelada a esses estudos, e portanto não há o menor nível de participação da sociedade.

B. Acesso à participação em políticas, planos, programas e legislações

Tabela 16: Indicadores Categoria II, Subcategoria B.

Subcategoria B: Participação em políticas, estratégias, planos, programas ou legislação nacionais ou sub-nacionais. Participação/Política (P/P)
P/P1 – Prazo de tempo antecipado para a notificação do projeto de política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P2 – Qualidade da informação que apoia a participação em política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P3 – Existência e disponibilidade de políticas, estratégias, planos, programas ou legislações nos registros / arquivos públicos.
P/P4 – Oportunidade da notificação da intenção de desenvolver política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P5 – Oportunidade de comunicação política, estratégia, plano, programa ou legislação finais.
P/P6 – Ferramentas de comunicação usadas para difundir política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P7 – Comunicação de projetos de política, estratégia, plano, programa ou legislação, dirigida a grupos socioeconômicos ou culturais marginalizados.
P/P8 – Grau de consultoria para a definição dos parâmetros ou alcance da política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P9 – Amplitude da consulta na etapa de projeto de política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P10 – Consultas realizadas com grupos culturais e socioeconômicos marginalizados sobre a política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P11 – Duração do período de comentário público acerca da política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P12 – Participação pública na implementação e revisão da política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P13 – Oportunidade da informação entregue ao público acerca dos resultados das consultas no desenvolvimento da política, estratégia, plano, programa ou legislação.
P/P14 – Incorporação da informação do público no desenho ou implementação de política, estratégia, plano, programa ou legislação.

Os indicadores 1, 2, 3, 4, 5 e 12 buscam avaliar os esforços por parte do Estado para incorporar a participação social em seus processos de tomada de decisões (qualidade). Os indicadores restantes buscam identificar se existe a possibilidade de que os afetados ou interessados possam obter informação sobre como participar, sobre o estado de um processo de tomada de decisão, ou sobre o resultado de uma decisão (acessibilidade).

1. Casos estudados

Política Nacional de Energia – Estudo de caso sobre a participação da sociedade na elaboração e implementação de instrumentos e planos da política nacional de energia elétrica, principalmente em torno de seu “Novo Modelo para o Setor Elétrico”, do CNPE – Conselho Nacional de Política Energética e do Plano Decenal de investimentos na área.

Política Nacional de Recursos Hídricos – Estudo de caso sobre a participação de setores e atores da sociedade na elaboração da política nacional de recursos hídricos, principalmente no que tange ao Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, e os espaços colegiados de participação - comitês de bacias hidrográficas e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Estratégia de Transposição do Rio São Francisco - Estudo de caso sobre a participação de setores e atores da sociedade na elaboração do Plano de Integração da Bacia do São Francisco, uma estratégia para minimizar os efeitos da seca na região do semi-árido nordestino e gerar empregos e atividade econômica em torno de atividades como a agricultura e agroindústria.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 17: Média dos indicadores de participação em políticas.

NOME DA POLITICA	SETOR	QUALIDADE	ACESSIBILIDADE
Política Nacional de Energia	Energia	64	56
Política Nacional de Recursos Hídricos	Recursos Hídricos	71	91
Transposição do Rio São Francisco	Infra-estrutura	60	51

3. Justificativa

Transposicao do Rio São Francisco

Segundo análise do EIA/RIMA do Projeto de Integração do Rio São Francisco - Ibama e Ação Civil Pública, temos as seguintes informações: em 09.09.2004, o IBAMA publicou o edital de recebimento da nova versão do Estudo de Impacto Ambiental, e respectivo RIMA, no Diário Oficial da União. Nesta nova versão, o empreendimento passou a ser denominado Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Após checagem da documentação pelos técnicos da coordenação de licenciamento, descrita na Informação Técnica no 28/2004, foi considerado o atendimento às recomendações da Informação Técnica no 39/2003, estando o EIA/RIMA apto a disponibilização ao público interessado.

Em 16.11.2004, o IBAMA publicou no Diário Oficial edital para nove Audiências Públicas, marcadas para o mês de Dezembro. Em 07.12.2004, as Audiências Públicas foram canceladas por força de liminar. Em 10.01.2005, após decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da continuidade do procedimento de licenciamento, o IBAMA tornou a publicar no Diário Oficial edital, comunicando a realização de oito Audiências Públicas nos estados envolvidos no projeto.

Nesta segunda chamada de audiências, o prazo para avaliação do documento e mobilização para a participação foi insuficiente. A publicação no Diário Oficial foi feita no dia 11 de janeiro e a primeira audiência prevista para dia 27, em locais e datas que dificultaram a participação.

A informação contida no EIA/Rima e na avaliação do Ibama eram de boa qualidade, mas não incluíram um detalhamento adequado das opções e alternativas ao projeto, não incluíram pontos de vista de especialistas independentes e atores locais, assim como não consideraram os impactos sobre a bacia ofertante, no Estado de Minas Gerais.

O Rima foi distribuído aos órgãos públicos de gestão ambiental e de recursos hídricos (Ibamas estaduais, Secretarias de meio ambiente, recursos hídricos, etc.), porém, conforme as considerações abaixo, concluímos que a disponibilização dos documentos e das informações foi insuficiente.

- a área de abrangência dessa política;
- que muitos não têm acesso ou condições de ir aos órgãos públicos para consulta;
- que há pouca informação sobre os direitos de acesso aos documentos sobre políticas; e
- que os órgãos públicos, de maneira geral, não estão preparados para atender a estas demandas.

Esta política vinha sendo discutida por governos anteriores, Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), e foi retomada apenas após a eleição de Luis Inácio Lula da Silva, tendo sido omitida no Programa de Governo divulgado, bem como no Plano Pluri Anual 2004-2007.

As decisões sobre essa política têm sido divulgadas pela mídia pois há grande mobilização nacional em torno dela. A avaliação do IBAMA sobre o EIA/RIMA foi concluída em um prazo razoável, mas têm sido poucos os esforços do governo e de suas agências para a difusão das decisões e versões finais dos documentos junto à população local e regional.

A comunicação sobre essa política ocorreu por meio de matérias na televisão em rede nacional, jornais e pelo site <http://www.integracao.gov.br/saofrancisco/index.asp>. Houve a produção de folhetos sobre o projeto, mas estes só foram distribuídos à população no período de realização das audiências, o que não possibilita reflexão adequada para a tomada de decisão.

A informação obtida quanto aos materiais produzidos aos grupos sócio-econômicos afetados refere-se apenas à cartilha "Água, um bem para viver!", entregue aos participantes das audiências públicas. Em relação à cartilha não foi possível obter respostas quanto à tiragem, datas e locais de distribuição.

Apesar dos esforços de diversos grupos e organizações da sociedade civil e governos locais em elaborar pareceres e avaliações sobre a política, estes foram sistematicamente desqualificados na construção participativa do projeto.

A consulta aos grupos sócio-econômicos afetados foi realizada mediante 8 audiências públicas (4 realizadas e 4 canceladas). Esse processo foi polêmico e conturbado em função de pontos do projeto que não puderam ser devidamente negociados antes do momento das consultas.

Além disso, não houve tempo suficiente para que os participantes pudessem elaborar e colocar seus pontos de vista e sugestões.

O processo de reuniões e consultas realizado por uma comissão coordenada pelo vice presidente José Alencar em 2003 não foi considerado como válido, pois o relatório com as contribuições e comentários não foi incorporado às discussões subsequentes.

Não houve consultas direcionadas especialmente a grupos organizados de atores locais e não há previsão de um processo organizado de participação destes ou de outros grupos na implementação da política.

O tempo designado para comentários aos documentos oficiais esteve de acordo com o que prevê a legislação referente aos processos de licenciamento ambiental, cujo prazo mínimo é 45 dias. Porém, dada a complexidade dessa política e pelas polêmicas geradas, seria necessário um processo mais longo que possibilitasse condições reais de acesso às informações a fim de que sociedade local e outros interessados pudessem se posicionar adequadamente.

O documento de avaliação do EIA/Rima elaborado pelo Ibama contém algumas linhas (bastante genéricas) sobre os tipos de comentários feitos por diferentes grupos de atores. No entanto, não há nenhuma indicação de que estes comentários seriam ou não incorporados à versão final. O único local em que a avaliação do Ibama encontra-se disponível é o site oficial órgão. As atas das reuniões públicas encontram-se apenas na sede nacional do Ibama, em Brasília. Além disso, não houve divulgação ampla sobre esses comentários e o processo como um todo. Mesmo em busca realizada na internet e em jornais não foi possível encontrar tais informações.

Política Nacional de Recursos Hídricos

Segundo informação contida no site <http://pnrh.cnrh-srh.gov.br/docs>, em 16 de setembro de 2005 publicou-se a portaria nº 268 cujo Art. 6º dispõe sobre os Encontros Públicos Estaduais a serem realizados no processo de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Deste modo, a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos (SRH) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) disponibilizou a versão preliminar dos Cadernos Regionais de Recursos Hídricos com o objetivo de subsidiar os referidos Encontros marcados para ocorrer no mês de outubro de 2005.

Os materiais e documentos, bem como relatórios sobre as reuniões e encontros de discussão preliminar encontram-se em sites da SRH, Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), entre outros e são de grande diversidade e boa qualidade.

Foram disponibilizados em diversos endereços eletrônicos o documento técnico intitulado "Caracterização das Regiões Hidrográficas" e a versão preliminar dos "Caderno Regionais de Recursos Hídricos", seguindo o que prevê a Portaria nº 298, já citada no indicador P/Pol 1.

A proposta inicial foi apresentada e aprovada pelo CNRH, na 5ª reunião ordinária, realizada em 15/12/2000. A proposta de detalhamento das diretrizes para a elaboração do PNRH foi discutida na 8ª reunião, em 15/03/2001, e a formulação do plano de trabalho e da proposta de estrutura e conteúdo do PNRH na 10ª reunião, em 20/11/2001. A conclusão do processo e as discussões finais estão ocorrendo ao longo do ano de 2005.

Diversos produtos, como documentos técnicos, documento introdutório, apresentações em Power Point, relatórios, etc., foram disponibilizados. Houve a publicação e distribuição de parte deste material, mas a sua maioria encontra-se apenas em meio eletrônico.

Foram elaborados e distribuídos o "Documento de Introdução: Iniciando um processo de debate nacional" aos grupos sócio-econômicos afetados.

Segundo documentos disponíveis nos sites pesquisados, a composição do CNRH e de sua câmara técnica para o PNRH garante a contribuição de diversos técnicos e organizações especializadas independentes. As comissões executivas regionais (CER), constituídas por meio da portaria ministerial nº 274 de 04/11/2004 avaliam os aspectos técnicos e contribui com os estudos regionais do PNRH. Cada CER é integrada por 16 representantes da União, dos sistemas estaduais de Recursos Hídricos (conselhos, secretarias ou órgãos outorgantes), usuários e sociedade civil organizada. A formação das CER resultou da articulação dos sistemas estaduais de Recursos Hídricos, após a apresentação do PNRH para o Fórum de Secretários Estaduais de Recursos Hídricos em março de 2004, em Brasília.

Em duas rodadas, as CER realizaram uma série de reuniões nas 12 regiões hidrográficas. Na primeira, entre 15 de junho e 14 de julho de 2005, integrantes das CER e consultores regionais (encarregados dos diagnósticos por região hidrográfica) conheceram a metodologia a ser utilizada, incorporando uma matriz com 53 variáveis, que abordam aspectos econômicos, sociais, políticos e ambientais, entre outros. Na segunda rodada, entre 11 de agosto e 6 de setembro de 2005, inseriram-se novas contribuições aos trabalhos desenvolvidos por consultores.

Além dos 27 encontros estaduais para a discussão sobre o Plano Nacional, foram realizadas diversas outras rodadas de consultas públicas e reuniões técnicas ao longo dos anos de elaboração da política (reuniões das CER, Oficina de Aspectos Sócio-Culturais, Seminários Regionais, entre outros).

Houve diversas atividades de discussão e consulta que envolveram populações interessadas ou afetadas. Tanto em reuniões específicas como a descrita abaixo como pela composição dos comitês e câmaras técnicas, que permitiram a participação de representantes dos setores e atores interessados.

Aproximadamente 60 representantes de populações tradicionais de todo o País reuniram-se, dias 20 e 21 de outubro, em Belo Horizonte, na Oficina de Aspectos Sócio-Culturais para discutir metas, diretrizes e programas do PNRH.

Desde a apresentação das propostas iniciais sobre política nacional e sobre o PNRH transcorreram alguns anos em que houve diversas rodadas de discussões técnicas e consultas efetivamente participativas.

A legislação sobre recursos hídricos no Brasil prevê e garante ampla participação da sociedade civil na implementação da política nacional de meio ambiente por meio da composição e atribuições dos comitês de bacias hidrográficas e do CNRH.

O Documento Base de Referência para o PNRH foi divulgado no final de 2002 e no final de 2003 foi publicada sua revisão em que estavam explicitamente incluídas as contribuições dos diversos setores e atores.

Política Nacional de Energia

Em 21 de julho de 2003, o Ministério de Minas e Energia (MME) divulgou a "Proposta de Modelo para o Setor Elétrico" e houve um prazo de 90 dias para "contestação", sendo este um termo juridicamente equivocado conforme avaliação do documento produzido em agosto de 2003 por consultoria contratada pela Câmara dos Deputados.

Ainda que este prazo seja razoável, não foram encontrados nos levantamentos esforços para ampliar a discussão com atores sociais interessados. Além disto, o âmbito da discussão se restringe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), cujo histórico demonstra não haver abertura à participação ampla da sociedade.

A informação observada nos documentos base para discussão tem diversos elementos de qualidade, apesar de termos considerado inadequada a abertura dada aos atores afetados por políticas energéticas.

O documento informa que o planejamento setorial será precedido por um planejamento energético global, o que é de fundamental importância para a relevância da participação, mas não informa quem será responsável por sua realização, sua periodicidade ou período da primeira edição.

Somente foram encontradas referências sobre a disponibilidade de alguns documentos consultados na internet e não há informações sobre outros locais onde estão disponíveis.

Segundo informações contidas no site www.brasil.gov.br/emquestao/eg129.htm, em fevereiro de 2003 o MME criou um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de reformulação das regras vigentes. Em julho, o CNPE aprovou as diretrizes da "Proposta de Modelo Institucional do Setor Elétrico", divulgadas pelo MME para debate público. Na reunião realizada em 10 de dezembro de 2003, o CNPE aprovou, por meio da resolução nº9, o encaminhamento dos instrumentos legais ao Presidente da República e o relatório técnico final "Modelo Institucional do Setor Elétrico".

Apesar dos prazos razoáveis para apreciação, não houve esforços para ampliar a discussão entre grupos de usuários e afetados pelas políticas energéticas.

A decisão final sobre o modelo energético foi consolidada na lei 10.848/04, que foi publicada no diário oficial na data de sua validação, sendo esta uma prática comum em casos de aprovação de leis no Brasil.

O documento do modelo energético foi publicado no site do MME e a lei foi publicada no Diário Oficial.

Não houve nenhum tipo de comunicação especialmente dirigida aos grupos marginalizados dos processos decisórios.

Segundo informações divulgadas no site http://www.eletronbras.gov.br/IN_Noticias_Temas/novomodelo.asp, houve um estudo elaborado pela consultoria Pricewaterhouse Coopers, que foi dividido com base nos seis capítulos do decreto que instituiu o "Novo Modelo" para o setor elétrico. Para cada um deles, a consultoria apontou pontos fortes e pontos de atenção.

Por outro lado, este documento, bem como o perfil das consultas realizadas, não mencionam a qualidade da participação no processo e não incluíram a opinião de grupos de usuários e afetados pelas políticas.

Na elaboração do documento, não houve consultas abertas à sociedade, e as discussões ocorreram em torno do CNPE que tem representatividade limitada e houve também reuniões apenas com setores privados e técnicos da área, em geral ligados ao governo ou a grandes empresas do setor.

A elaboração da lei 10.848/04 não teve ampla participação nem mesmo das grandes empresas do setor e representantes políticos no congresso, já que foi criada com base em uma medida provisória (MP 144).

O prazo para "contestação" (e não comentários), de 90 dias a partir de 21 de julho de 2003, não contou com esforços governamentais de ampliação da discussão a fim de envolver grupos de usuários e afetados pelas políticas.

Os documentos orientadores de política energética, o modelo para o setor elétrico, ou ainda, os planos decenais não prevêem a participação de amplos setores da sociedade em sua implementação. Mesmo o CNPE, órgão máximo de representação e decisão sobre as políticas energéticas, não possui em sua composição representantes de setores consumidores finais ou diretamente afetados por estas políticas. Há uma única vaga destinada a "um cidadão brasileiro especialista em matéria de energia", a qual não tem sido ocupada por nenhum representante de setores que não o das grandes empresas.

Em 21 de julho de 2003 o MME divulgou a "Proposta de Modelo para o Setor Elétrico" e houve um prazo de 90 dias para "contestação".

Os resultados foram publicados em 17 de dezembro de 2003, quando foram divulgadas medidas provisórias com o modelo definitivo que foi, em seguida, implementado por decreto presidencial.

Apesar do documento Modelo para o Setor Elétrico fazer menção aos aportes oferecidos durante as consultas, estes foram resultado da participação apenas de grandes empresas e técnicos do governo envolvidos.

C. Acesso à participação em projetos

Tabela 18: Indicadores Categoria II, Subcategoria C.

Subcategoria C: Participação em decisões sobre projetos. Participação/Projeto(Pr)
P/Pr1 – Prazo antecipado de tempo para a notificação dos documentos do rascunho do projeto.
P/Pr2 – Qualidade da informação que apoia a participação no nível de tomada de decisões sobre o projeto.
P/Pr3 – Existência e disponibilidade de licenças e autorizações locais e outros documentos do projeto (por exemplo contratos de concessão, etc.) que constam em registros / arquivos públicos.
P/Pr4 – Oportunidade da notificação da intenção de aprovação da atividade de desenvolvimento do projeto.
P/Pr5 – Oportunidade de comunicação da decisão sobre o projeto final.
P/Pr6 – Ferramentas de comunicação utilizadas para difundir informação acerca das intenções, rascunhos ou decisões sobre o projeto.
P/Pr7 – Comunicação de informação acerca de decisões sobre o rascunho do projeto, dirigida a grupos socioeconômicos ou culturais marginalizados.
P/Pr8 – Grau de consultoria externa para a definição dos parâmetros ou alcance do projeto.
P/Pr10 – Consultas sobre decisões sobre o projeto celebradas com populações potencialmente afetadas pelo projeto proposto.
P/Pr11 – Duração do período de comentário público acerca da decisão sobre o projeto.
P/Pr12 – Participação pública na renovação, extensão, modificação ou finalização das decisões sobre o projeto.
P/Pr13 – Oportunidade de informação entregue ao público acerca dos resultados das consultas utilizadas na tomada de decisões sobre o projeto.
P/Pr14 – Incorporação da informação do público na decisão sobre o projeto.
P/Pr15 – Grau de participação das partes afetadas ou dos grupos de interesse público na implementação e nas decisões sobre atividades do projeto.

Os indicadores 1, 2, 3, 4, 5 e 12 buscam avaliar os esforços por parte do Estado para incorporar a participação pública em seus processos de tomada de decisão (qualidade). Os indicadores restantes buscam identificar se existe a possibilidade de que os afetados ou interessados possam obter informação sobre como participar, o estado do processo de tomada de decisão, ou o resultado de uma decisão (acessibilidade).

1. Casos estudados

Trecho Oeste do Rodoanel metropolitano de São Paulo /SP – Avaliação sobre a participação de atores afetados e interessados no processo de elaboração e implementação da obra de construção do trecho oeste do rodoanel metropolitano de São Paulo, que na soma de seus quatro trechos previstos totaliza 162 km com potenciais impactos sobre florestas, fontes de recursos hídricos da capital e influência sobre a economia de diversos municípios e sobre o trânsito na cidade.

Usina Hidrelétrica de Barra Grande / SC – Estudo sobre a participação no processo de construção da hidrelétrica de Barra Grande no estado de Santa Catarina. A obra, concluída em 2002, Este é um dos casos mais polêmicos da história recente de construção de barragens no país.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 19: Média dos indicadores de projetos.

NOME DO PROJETO	SETOR	QUALIDADE	ACESSIBILIDADE
RodoAnel – trecho oeste	Transportes	51	52
Usina Hidrelétrica Barra Grande	Energia	55	40

3. Justificativa

Rodoanel – Trecho Oeste

Em 05 de fevereiro de 1997 foi publicado no Diário Oficial a portaria Intergovernamental que determina a obra do Rodoanel como sendo de utilidade pública. Durante 1997, o processo de licenciamento foi iniciado com a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar em 11 de abril de 1997 e, até o final do ano, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA)/ Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) apresentou o parecer técnico referente ao EIA.

Ainda que os prazos atendam aquilo que a legislação exige, ao considerar o porte da obra, seus impactos e sua importância estratégica, o tempo disponibilizado, segundo a avaliação da equipe da coalizão nacional, foi insuficiente para que a população afetada pudesse ter acesso à informação de qualidade.

As informações contidas no EIA são de qualidade, porém temos as seguintes ressalvas:

- As colaborações, feitas nas reuniões públicas que ocorreram anteriormente à finalização do EIA, foram sistematizadas e constam do anexo 8 dos Estudos. No entanto, não há informações como tais colaborações foram ou não incorporadas ao EIA.

- Os relatórios elaborados em 2005 pela ONG local Instituto SócioAmbiental (ISA), em parceria com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo (SVMA) e Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos da FAUUSP (LABHAB), apontam que a metodologia utilizada no EIA não possibilita uma projeção adequada dos impactos urbanísticos e sociais que a construção de uma obra como a do Rodoanel proporciona.

Criou-se um Programa de Educação voltado à divulgação do Rodoanel na região, com ações como distribuição de panfletos e folder e visitas a escolas da região. No entanto, as informações contidas nestes materiais informam apenas as justificativas e os benefícios da construção do Rodoanel, considerando-o sempre como um projeto já definido, como se não estivesse em discussão.

Parte dos materiais e documentos sobre o projeto estava disponível no Centro de Informação do Rodoanel (CIR). Durante as audiências públicas, o EIA/RIMA encontrava-se também disponível nas prefeituras afetadas pela obra. No entanto, boa parte do público diretamente afetado desconhecia a existência dos Estudos Ambientais e apresentava dificuldades de acesso tanto pelo deslocamento quanto pela dificuldade de compreensão.

A biblioteca da Desenvolvimento Rodoviário SA (DERSA) não dispõe da versão final do projeto Rodoanel Trecho Oeste, ou mesmo os relatórios subsequentes que incluam respostas às exigências de órgãos como DAIA, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA). A ampla divulgação dos relatórios finais não ocorreu e seu acesso é limitado, estando disponível apenas na SMA.

A comunicação com a sociedade ocorreu através da distribuição de panfletos, realização de reuniões (Sindicato da Indústria da Construção Pesada, Escola Politécnica da USP e Escritório Piloto de Engenharia, Clube dos Lojistas do Butantã), debates (Jornal Folha São Paulo) e do Seminário Internacional “Rodoanel Agora”. A DERSA criou ainda o CIR e alguns programas de educação visando informar a população sobre o projeto. No entanto, não foi explicitado na documentação analisada o critério de convite para as reuniões, debates ou seminário, assim como os meios adotados para a divulgação.

Para a população diretamente afetada houve elaboração de um folder com ilustrações e informações resumidas sobre o projeto. Houve alguns eventos e reuniões públicas porém não há registros de como tais colaborações foram ou não aproveitadas na elaboração do projeto.

O contato com as populações afetadas foi realizado pela empresa Diagonal Urbana, contratada pela DERSA. No entanto, a responsabilidade da empresa limitou-se nos serviços de cadastramento da população e acompanhamento social durante e depois da mudança.

O empreendedor seguiu às exigências da legislação. Porém os prazos são muito limitados para uma obra deste porte, considerando que parte do público diretamente afetado apresenta dificuldades de acesso à informação e de recursos para deslocamento.

Após a elaboração do EIA a divulgação sobre o Rodoanel se restringiu à distribuição de panfletos, folders e mapas contendo informações como se todo o projeto já tivesse sido definido e aprovado, deixando de informar ao público que o projeto ainda estava em processo de revisão e melhorias.

Deste modo, os espaços como a "Central de Informação do Rodoanel" se apresentaram como postos de informação e não de sugestões. Posteriormente ao EIA, ocorreram audiências públicas em que houve participação do público. Porém após o CONSEMA sistematizar tais colaborações e encaminhá-las aos órgãos responsáveis não houve mais espaços para participação pública.

Apesar do Anexo 8 do EIA conter o resumo das contribuições citadas nas reuniões públicas, não há nenhuma referência sobre a maneira como estas interferências foram ou não incorporadas ao projeto final. Outro fator que reforça a perspectiva da avaliação é o fato do público não saber ou não ter acesso fácil à consulta do EIA ou dos pareceres dos Departamentos da SMA e do CONSEMA. Além disso, não há previsão de participação dos atores interessados na implementação do projeto.

Usina Hidrelétrica de Barra Grande/Santa Catarina

O prazo entre a difusão do EIA/RIMA e as audiências seguiu as orientações legais e foi maior que os 45 dias previstos. Em 03/02/99 foi disponibilizado o RIMA aos municípios atingidos nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Segundo a fonte PARECER TÉCNICO N° 71/2005 – IBAMA/DILIQ/CGLIC/COLI C, em 10 e 11/06/99 foram realizadas Audiências Públicas em Anita Garibaldi/SC e Vacaria/RS, com a participação do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragem), que se posicionou contrário ao empreendimento.

Este foi um caso grave em que o EIA/RIMA (que foi distribuído nos municípios) omitiu gravemente informação sobre a cobertura vegetal a ser inundada pela represa, distorcendo todo o processo de consultas.

Os únicos sites da internet que disponibilizam os documentos relevantes sobre o caso são de organizações da sociedade civil (redes e ONGs). Na época das consultas, o RIMA foi disponibilizado nos municípios afetados.

A ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica fez o convite para a elaboração do EIA e RIMA em 1997 e os estudos foram concluídos em 1998. Em 21/01/98 a empresa Engevix Engenharia S/C Ltda., solicitou ao Ibama Licença Prévia para implantação da Usina Hidrelétrica. Segundo o PARECER TÉCNICO N° 71/2005 – IBAMA/DILIQ/CGLIC/COLI C, em 21/12/98, o Ibama publicou edital disponibilizando o RIMA para consulta nas SUPES/RS/SC e nos órgãos ambientais estaduais, FATMA e FEPAM.

Em geral, os documentos referentes às diferentes partes do processo decisório em torno do projeto (EIA/RIMA, Parecer Técnico, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação) foram divulgados em até 3 meses após a conclusão de cada um deles.

Só houve a disponibilização do RIMA nos municípios afetados pela obra.

Durante a fase de consulta de decisões sobre o projeto não houve consultas específicas a populações afetadas, e sim as audiências obrigatórias pela legislação cuja qualidade de participação não é unanimidade entre os setores pesquisados. Houve eventos de consulta e negociação depois que o projeto já estava definido e as obras em andamento.

Durante a fase de consulta de decisões sobre o projeto não houve consultas específicas a populações afetadas, e sim as audiências obrigatórias cuja qualidade de participação não é unanimidade entre os setores. Houve eventos de consulta e negociação depois que o projeto já estava definido e as obras em andamento.

O período de comentários sobre o projeto foi o estipulado pela legislação específica, mas este processo foi fortemente prejudicado pelos erros e omissões apresentadas no documento base.

O envolvimento de população local afetada durante o processo de implantação da obra fica restrito às negociações sobre as compensações e busca de atendimento das medidas mitigadoras de impactos sociais e ambientais.

Em 10 e 11/06/99 foram realizadas Audiências Públicas em Anita Garibaldi/SC e Vacaria/RS, com a participação do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragem), que se posicionou contrário ao empreendimento. Em 09/09/99 foi emitido parecer técnico pelo Ibama, documento que deve explicitar a maneira como foram ou não incorporadas as contribuições e comentários recolhidos no processo de consultas.

Não foi encontrado o parecer técnico 150/99 nem a Licença Prévia nº 059/99, que são os documentos que podem atestar se houve ou não a consideração de comentários durante a fase de audiências públicas, e não foram encontradas referências ao envolvimento da população afetada durante a implementação da obra.

CONCLUSÕES CAPÍTULO SOBRE ACESSO À PARTICIPAÇÃO

Tabela 20: Resumo da pontuação de indicadores de acesso à participação

Acesso à Participação			
	Qualidade	Acessibilidade	Média
Marco legal geral para apoiar a participação	67		
Participação em decisões sobre políticas	65	66	65
Participação em decisões sobre projetos	53	46	50

Nesta categoria, tanto o marco legal como a prática encontram-se num estágio intermediário de qualidade e acessibilidade. Apesar de haver avanços recentes na institucionalidade da participação em políticas e projetos ao longo das últimas décadas, como os comitês de bacias e os conselhos consultivos e deliberativos setoriais, essas mudanças ainda não se traduzem na prática governamental e de atores responsáveis por políticas e projetos de incentivar uma participação efetiva, sendo mais freqüente o mero cumprimento de processos e consultas previstos em lei para poder avançar sem impedimentos.

O lado positivo, tanto do marco legal como da prática, é que, em oposição aos tempos em que não havia democracia no país, há atualmente garantias legais que impedem a proibição da participação e associativismo ou a existência formal de espaços onde esta pode ocorrer minimamente.

Isso, entretanto, não significa que a participação esteja ocorrendo de maneira satisfatória, pois, dos diversos níveis e tipos de participação possíveis, nem mesmo o mais elementar, que é a disponibilização de informação relevante e oportuna aos interessados, não tem sido adequada, sendo frequentemente manipulada pelos responsáveis pelo avanço da política ou do projeto, especialmente nos processos de licenciamento de obras e implementação de políticas ambientais de grande escala. Esse fato foi observado, em maior ou menor grau, nos casos do trecho oeste do Rodoanel e também do projeto de integração da Bacia do São Francisco.

O caso da Plano Nacional de Águas é um exemplo de como os processos de participação podem ser participativos e eficientes na incorporação de colaborações de diversos setores e atores. Durante todo o processo de construção do plano houve consultas abertas, com informação disponibilizada em diversos meios, com referências às inclusões de contribuições de atores diversos, bem como uma agenda clara do processo como um todo.

Outro elemento freqüentemente encontrado referente à participação em políticas e projetos da área ambiental é que a participação se dá apenas em etapas avançadas do processo de decisão, não havendo esforços genuínos do governo ou de setores investidores para envolver a população nos estágios iniciais estratégicos de tomada de decisão. Esse elemento foi observado em todos os casos estudados, com exceção do Plano Nacional de Águas. O destaque negativo ficou por conta da Política Nacional de Energia, que não tem realizado de maneira participativa seu planejamento de longo prazo, não tem abertura suficiente em suas consultas para atores potencialmente afetados pelas políticas e programas, incluindo quase que exclusivamente representantes do governo e de grandes empresas do setor, além de não ser ocupado o único assento para um representante da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

III. JUSTIÇA

Tabela 21: Indicadores Categoria III

Subcategoria	Perguntas associadas à Legislação
Ação Legal	Possibilidade de apresentar uma demanda contra uma parte importante
Interesse Jurídico	Identificação de quem poderia haver apresentado uma reclamação (<i>reclamo</i>)
Tribunais/foro	Existência de um tribunal/foro capaz de emitir decisões vinculantes sobre o caso.
Processo	Recepção por parte do Tribunal de escritos de <i>amigos do tribunal</i>
Apelação	Possibilidade de obter revisão ou apelação frente a um tribunal diferente

Subcategoria	Perguntas associadas à Prática
Ação Legal	Possibilidade de apresentar uma demanda em contra de uma parte importante
Interesse Jurídico	Identificação de quem poderia haver apresentado uma reclamação (<i>reclamo</i>)
Tribunais/foro	Independência e imparcialidade do Tribunal
	Capacidade do Tribunal para poder influir na qualidade da decisão
	Acessibilidade do Tribunal (em termos geográficos, de oportunidade, de idioma, etc.)
Oportunidade	Processamento da demanda de maneira oportuna
	Resolução da demanda de forma oportuna
Normas	Existência de um processo de revisão adequada de fato e de direito
Processo	Imparcialidade e equidade do processo
	Transparência do processo
	Abertura e condução do processo
	Possibilidade das partes de um processo para obter acesso à informação
Resultado	Recepção por parte do Tribunal de escritos de <i>amigos do tribunal</i>
	Outorgamento de reparação
	Forma de decisão (baseada na legislação vigente e justificada de forma apropriada)
	Publicação da justificativa da decisão
	Emissão por parte do tribunal de uma decisão vinculante e executável dirigida às partes relevantes
Apelação	Existência de norma para monitorar o cumprimento
	Possibilidade de obter revisão ou apelação frente a um tribunal diferente
Mecanismos Extrajudiciais	Existência de um tribunal não judicial alternativo
Fatores Extra Jurídicos	Custo do processo
	Papel do conhecimento público sobre o problema subjacente da demanda, do processo ou do resultado
	Influência de fatores externos (sociais, culturais, econômicos ou políticos) no resultado do caso

A. Introdução

Análise da legislação processual

A legislação de referência para a defesa judicial do meio ambiente no Brasil é a chamada Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7347/85), que surgiu exatamente para possibilitar que interesses difusos e coletivos, relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio público, dentre outros, pudessem ser tutelados judicialmente, já que antes era requisito para a interposição da ação que se comprovasse dano ao patrimônio ou ofensa a interesse subjetivo individual. A essa lei veio se somar o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90), que aperfeiçoou alguns de seus institutos e concedeu-lhe maior abrangência na defesa de direitos difusos e coletivos.

Além da Ação Civil Pública, há outras classes de ações judiciais que podem ser intentadas para a defesa do meio ambiente, quais sejam:

- a) Ação Popular, regulada pela Lei Federal nº 4717/65, que passou a servir à defesa do meio ambiente com o disposto no art.5º, LXXIII da Constituição Federal
- b) Mandado de Segurança Coletivo, criado pela Constituição Federal de 1988 e que permite a defesa de interesse coletivo líquido e certo que tenha sido violado por qualquer autoridade pública

Além dessa legislação específica, se aplica aos processos judiciais ambientais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil (Lei Federal 5869/73) e toda uma legislação esparsa, que será citada oportunamente, quando for o caso.

Legitimidade processual ativa e passiva

Quando tratamos de casos de restrição de acesso à informação, e desde que tal negativa confronte regra expressa da lei de informação ambiental (Lei Federal nº 10.650/03) é possível ingressar com mandado de segurança para obter acesso à informação negada. Por se tratar de um *writ* previsto constitucionalmente, o mandado de segurança tem um procedimento simplificado e prazos curtos para decisão, e pode ser intentado contra qualquer autoridade pública. Não há, portanto, restrições com relação ao sujeito passivo da ação, embora possam existir dificuldades práticas que dificultem a proposição da ação. É o caso, por exemplo, de alguma ação proposta contra o Ministro da Justiça, que por ter foro especial leva esse tipo de ação para a competência do Superior Tribunal de Justiça, sediado em Brasília, o que dificulta o trabalho de advogados (e associações ou cidadãos) que não tenham recursos para financiar o acompanhamento do processo por lá. Mas de qualquer forma esses são casos raros, e não impedem de maneira significativa o direito de ação, já que ela pode ser apresentada por meio eletrônico ou correio, e não apenas pessoalmente.

Já o sujeito ativo da ação pode ser o cidadão afetado pela decisão de negar o acesso à informação, ou mesmo uma pessoa jurídica (como uma associação civil) que tenha solicitado a informação. Não há qualquer restrição à proposição, e o autor não tem que demonstrar qualquer prejuízo de ordem econômica ou afetação ao seu patrimônio individual para poder ter o direito de ação, basta que se comprove a violação do direito. Isso significa que, no caso de informações ambientais, qualquer interessado pode requerê-las e, em caso de abuso da autoridade, recorrer ao judiciário para poder

satisfazer seu direito. No caso de pessoa jurídica (associações civis) ela deve existir formalmente, vale dizer, deve ter um estatuto válido e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Como já ressaltado no capítulo I (acesso à informação), é possível também usar a lei da ação civil pública para solicitar a uma autoridade administrativa as informações necessárias à propositura da ação. Caso esse acesso seja negado, pode ser interposto também um mandado de segurança, ou mesmo uma ação cautelar preparatória de exibição de documentos, previamente à futura ação civil pública.

Em ambos os casos, para ingressar com a ação judicial é necessário demonstrar o *interesse de agir*, vale dizer, que recorreu ao judiciário como última instância possível. Isso significa que ele deve demonstrar que a informação foi solicitada pela via administrativa mas não foi liberada. Isso, no entanto, não deve ser interpretado como uma forma de limitação ao direito de ação, pois há jurisprudência consolidada no sentido de que não é necessário esgotar todas as fases administrativas para se ganhar a legitimidade processual, basta que se demonstre que houve ofensa ao direito e que a não liberação da informação no prazo legal causará danos aos interesses da parte (mesmo que sejam interesses difusos).

No caso de violação ao direito de participação a análise se torna mais complexa. Em primeiro lugar, é difícil caracterizar claramente quando há a violação ao direito de participação nos processos de tomada de decisão. É simples identificar isso num caso em que uma determinada pessoa ou entidade foi deliberadamente alijada de participar de um determinado fórum de discussão, notadamente de colegiados de natureza ambiental, muitos dos quais já citados nesse estudo. Porém, uma vez que esteja formalmente presente, fica difícil demonstrar que uma determinada decisão foi tomada sem levar em consideração a posição do membro da sociedade civil, pois essa é uma análise sobre o mérito da decisão que dificilmente os juízes fazem, por entenderem que estariam invadindo o campo da discricionariedade administrativa.

É difícil discutir em tese qual seria a ação possível para defender o direito à participação. Para cada tipo de violação é possível que seja mais adequado um determinado tipo de ação, e para cada uma há pequenas diferenças. Em se tratando de uma decisão que não levou em consideração a participação da sociedade civil – como a decisão em um processo de avaliação de impacto ambiental, por exemplo – é duvidoso se os tribunais aceitariam um mandado de segurança, pois esta ação depende de provas pré-constituídas e tem como pressuposto a existência de direito líquido e certo, não passível de contestação. Como não há como comprovar de plano que uma decisão não incorporou a posição da sociedade – e nem há obrigação de se aceitar automaticamente o que a sociedade presente nas audiências públicas pensa, mesmo porque essa opinião é normalmente bastante heterogênea – seria difícil ingressar com um mandado de segurança. Assim, restaria a opção de uma ação civil pública, que não teria o poder de declarar nula a decisão, pois tem como escopo apenas obrigações de fazer e não fazer, mas poderia, com base na demonstração da ilegalidade, impedir que o empreendimento seja instalado. Mais adiante discutiremos um caso prático, onde essas questões virão a tona.

Se há a ameaça ou existência de dano ambiental, a ação apropriada é a ação civil pública. Nesse caso, ela pode ser interposta contra todos que sejam direta ou indiretamente responsáveis pelo dano ambiental, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de

direito privado ou público. É comum ações que visam evitar danos de responsabilidade de pessoas físicas ou empresas, mas que incluem também no polo passivo as autoridades públicas responsáveis pela autorização ou fiscalização da atividade. Portanto, as ações podem ser interpostas contra qualquer pessoa, sem restrições.

Com relação ao pólo ativo, ela pode ser interposta pelo Ministério Público, por pessoas jurídicas de direito público e, o que nos interessa, por associações civis. Estas devem, pela lei, estar formalmente constituídas há mais de um ano, embora juizes venham reiteradamente aceitando associações formadas há menos tempo quando demonstrem legítimo interesse na causa. Para propor a ação, basta que a associação demonstre, por meio de seu estatuto social, que tem como objetivos institucionais a defesa do meio ambiente. Não é necessário comprovar qualquer lesão específica ao patrimônio social ou de seus sócios. Não há, portanto, restrições quanto à legitimidade ativa.

Nesse caso também seria possível que um cidadão ingressasse com uma ação popular. Para comprovar a legitimidade, basta apresentar título de eleitor ou documento de identidade que demonstre a nacionalidade brasileira. Portanto, a rigor estrangeiros não podem ingressar com essa ação, e não encontramos nenhum precedente jurisprudencial sobre esse assunto.

Essa ação pode ser interposta contra as pessoas públicas ou privadas, autoridades públicas ou administradores diretamente envolvidos na decisão sobre o ato lesivo, e todos que sejam diretamente beneficiados pelo ato ilegal. Há, portanto, abrangência suficiente para abarcar todos os responsáveis.

Poder vinculante da decisão judicial

Embora não esteja estipulado de forma expressa em nossa Constituição, no Brasil vige o princípio constitucional da supremacia da decisão judicial, o que significa que ela é incontrastável, superior a qualquer decisão administrativa. Isso significa que qualquer autoridade pública deve necessariamente seguir a decisão tomada pelo judiciário. Essa é uma regra por todos admitida, embora não expressa, mas decorrente do princípio da separação de poderes.

A rigor, a decisão de qualquer juiz de primeiro grau – que inicialmente conhece da demanda – tem tanto poder quanto a dos tribunais superiores, com a diferença que ainda pode ser modificada por meio de recursos. Mas, enquanto estiver em vigor, qualquer autoridade pública ou pessoa física tem a obrigação de cumpri-la, sob pena de cometer crime de desobediência (art.359 do Código Penal). Portanto, podemos afirmar que as decisões judiciais são vinculantes.

Possibilidade de *amicus curiae*

Nas ações coletivas, por se tratar de direitos transindividuais e legitimidade disjuntiva, é admitida a intervenção de terceiros interessados na defesa do meio ambiente. Isso ocorre tanto na ação civil pública quanto na ação popular, e o critério para admissão do terceiro é o mesmo que para o autor.

Deve-se salientar que nesses casos se admite propriamente um *litisconsórcio*, e não meramente um *amicus curiae*, o que significa que a nova parte tem o direito de produzir provas, argumentar e até recorrer de decisões insatisfatórias.

Duplo grau de jurisdição

O direito ao duplo grau de jurisdição está assegurado na Constituição Federal, e o Código de Processo Civil garante que qualquer decisão, final ou intermediária, poderá ser revista por um colegiado de grau superior àquele de onde emanou a decisão.

No caso das ações aqui mencionadas não há qualquer restrição com relação ao valor da causa, qualidade das partes ou outro qualquer para que o direito ao recurso seja efetivado. Não há, porém, possibilidade de apresentar novas provas perante o órgão revisor, que está adstrito às provas anteriormente apresentadas, salvo a existência de fato novo.

O grande problema, nesse caso, é a demora no julgamento dos recursos. Pesquisa feita pelo Instituto Socioambiental em 461 ações civis públicas aponta que cerca de 70% dos processos demoram mais de um ano para serem julgados em segundo grau, que deveria ser mais rápido por não haver a necessidade de produção de provas. Essa excessiva demora no julgamento das ações muitas vezes inviabiliza o direito ao duplo grau de jurisdição, pois muitas vezes quando o processo é julgado ele já perdeu seu objeto e a decisão de primeiro grau, mesmo que positiva, perde sua eficácia.

B. Caso de negação de acesso à informação

Não encontramos nenhum caso judicial de ofensa ao direito à informação. Isso não quer dizer que não exista absolutamente nenhum caso, mas no âmbito das ONGs consultadas e da jurisprudência analisada não houve um exemplo de ação cujo escopo principal tenha sido esse. Há algumas ações civis públicas nas quais incidentalmente é pedido acesso a informação, mas como não é esse o objeto principal, a análise ficaria prejudicada.

É também comum nestes casos recorrer ao Ministério Público, que tem prerrogativas adicionais para obrigar órgãos governamentais e empresas a proporcionar o acesso, mesmo que sigiloso e restrito ao Ministério, às informações necessárias.

C. Caso de negação de acesso à participação na tomada de decisões relacionadas com o meio ambiente

1. Antecedentes do caso

O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná - CERH foi criado pela Lei Estadual nº 12.726/99 e tem por competência, basicamente, elaborar políticas públicas para o uso sustentável da água. É um órgão que tem composição heterogênea, com representação da sociedade civil e do Poder Público.

O Plenário do CERH foi instalado em 26 de julho de 2001 e, pelo seu regulamento jurídico, deveria se reunir ordinariamente a cada seis meses e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares. Porém, desde a posse do atual Governador de Estado, em 1º de janeiro de 2003, nunca mais foi reunido o conselho, impossibilitando que a sociedade civil pudesse participar desse espaço de formulação de políticas públicas.

Em 13 de outubro de 2003, a Liga Ambiental, ONG que havia sido eleita para representar a sociedade civil no referido conselho, notificou administrativamente o Estado do Paraná para que desse cumprimento ao art. 12 do Decreto Estadual nº 2314/2001 e permitisse a participação dos representantes eleitos da sociedade civil na formulação das políticas públicas de gestão dos recursos hídricos do Paraná.

Em 16 de fevereiro de 2004, a Liga Ambiental e o CEDEA – outra ONG membro do CERH - moveram a ação civil pública de autos nº 384/2004.

2. Análise do caso selecionado

Tabela 24: Média dos indicadores de legislação / Negação de participação

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal		50	
Interesse Jurídico	Não avaliado		
Tribunais/foro			75
Processo			75
Apelação			75

Tabela 25: Média dos indicadores de práticas / Negação de participação

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal		50	
Interesse jurídico			75
Tribunais/Foro		33	
Oportunidade	12,5		
Normas	25		
Processo		42	
Resultado	25		
Apelação		50	
Mecanismos Extrajudiciais	Não avaliado		
Fatores Extra Jurídicos		58	

3. Justificativa

No dia 15 de março de 2004, o réu respondeu à ação civil pública, afirmando não existir prazo algum para a convocação do CERH, ignorando o art. 12 do Decreto Estadual nº 2314/2001. Em 03 de maio de 2004, o juiz de 1ª instância indeferiu a concessão da medida liminar sob o argumento de que, *in verbis*: “a questão de direito não se apresenta com clareza, sendo necessário se aguardar julgamento ao final”. Contudo, após a publicação de duas matérias no Jornal Gazeta do Povo (edições de 18 de fevereiro e 23 de março de 2004) noticiando o não funcionamento do CERH, o Estado do Paraná convocou-o e deu posse aos seus conselheiros em 19 de maio de 2004. No dia 20 de agosto de 2004, foi publicada a sentença: extinto o processo sem julgamento de mérito, por perda do interesse de agir, o que não interessava aos autores, que queriam uma decisão judicial que confirmasse que o Estado tem o dever de convocar a reunião no prazo legal. Dessa decisão os autores recorreram ao Tribunal de Justiça, que no dia 23 de maio de 2005 decidiu o recurso negando razão aos autores, contrariando a jurisprudência firmada na própria corte até então, por entender que realmente havia se perdido o objeto da ação, extinguindo-o por razões meramente formais. Em 15 de setembro de 2005 foi interposto recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, que ainda não o recebeu³.

O instrumento judicial utilizado no caso foi a ação civil pública. Em princípio, é um instrumento processual hábil a obrigar o Governo a dar cumprimento aos regulamentos

³Novembro de 2005

que permitem a participação da sociedade na gestão da água, bem como garante às associações de cidadãos a legitimidade para propô-la.

Apesar de contar com estabilidade no cargo (em virtude do princípio constitucional da inamovibilidade), os juízes que decidiram o processo são funcionários remunerados do réu, o Estado do Paraná. Portanto, o fato de terem julgado a causa da maneira diversa como vinham fazendo até então em casos semelhantes (em que o réu atende ao pedido do autor no decorrer da demanda) indica que foram influenciados politicamente a decidir pelo arquivamento do processo sem maiores conseqüências para os governantes que deixaram de cumprir as regras do sistema de gestão da água.

Apesar do processo haver sido julgado por um juiz de primeiro grau especializado em assuntos da Fazenda Pública – mas não de meio ambiente - e, em segundo grau, numa Câmara especializada em Direito Público, os juízes desconheciam as regras do referido sistema de gestão da água, e não souberam compreender a importância da participação. Por outro lado, é fato que ainda não havia sido movida nenhuma ação perante o Judiciário Paranaense com o intuito de assegurar o direito à participação da sociedade civil nos órgãos colegiados de gestão. Assim, os juízes da causa não tinham experiência prévia no assunto.

A localização dos órgãos do Poder Judiciário competentes não impediu o acesso à justiça dos autores, uma vez que ambos têm sede na capital do Estado, local onde foi movida a ação. Não houve necessidade de comprovação de nenhum tipo de interesse específico, embora as organizações autoras o tivessem.

Todavia, mesmo sendo acessíveis do ponto de vista geográfico, não foram capazes de garantir o direito à participação discutido nos autos, pois negaram em suas decisões interlocutórias e terminativas os pedidos iniciais. Por outro lado, na revisão da sentença, o TJPR não analisou o mérito da ação, negando-se a discutir o direito à participação e, limitou-se a confirmar a extinção do processo por questões meramente processuais (perda do interesse de agir). Essa decisão, tomada de forma meramente burocrática, fez com que os autores tivessem que arcar integralmente com os custos da ação, uma vez que o réu – inocentado no caso - não foi condenado a arcá-los.

De todo modo, o Estado permitiu o direito à participação, por meio da convocação do CERH, mesmo resistindo à pretensão perante o Judiciário, mas cedendo à pressão da opinião pública veiculada nos jornais de grande circulação.

D. Caso de dano ambiental:

1. Antecedentes do caso

Este caso estuda os encaminhamentos em torno da ação civil pública interposta por ONGs para tentar evitar a ocorrência de grave dano ambiental decorrente da implantação da usina hidrelétrica de Barra Grande, no Rio Pelotas, afluente do rio Uruguai, entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na região sul do país. A região abriga um dos últimos grandes remanescentes de florestas ombrófilas mistas da Mata Atlântica, bioma extremamente ameaçado e considerado pela Conservation International como um dos *hotspots* do globo. Os interessados na construção da usina são empresas privadas, todas grandes consumidoras de energia elétrica, que se reuniram num consórcio para construir e explorar a obra.

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 26: Média dos indicadores de legislação / Dano Ambiental

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal			100
Interesse Jurídico			100
Tribunais/foro			75
Processo			100
Apelação			75

Tabela 27: Média dos indicadores de práticas / Dano Ambiental

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal			100
Interesse jurídico			100
Tribunais/Foro		42	
Oportunidade	12,5		
Normas	25		
Processo	30		
Resultado		44	
Apelação	25		
Mecanismos Extrajudiciais	Não avaliado		
Fatores Extra Jurídicos		50	

3. Justificativa

O processo de licenciamento ambiental teve início em 1999, junto ao órgão federal de meio ambiente (IBAMA). O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado para subsidiar o processo de avaliação de impacto ambiental, no entanto, omitiu informação de grande relevância – de que na área de inundação havia mais de 2500 hectares de florestas primárias, protegidas por lei – e dessa forma o projeto foi aprovado e sua construção teve início em 2001.

Os interessados na construção da usina são empresas privadas, todas grandes consumidoras de energia elétrica, que se reuniram num consórcio para construir e explorar a obra.

Em 2004, quando a obra já estava em fase adiantada de construção, o IBAMA exigiu a realização de inventário florestal na área a ser inundada, para dimensionar como seria o trabalho de extração da vegetação. Esse relatório, feito por uma empresa independente, apontou a existência da floresta protegida, e então veio a público a fraude no EIA e a ameaça de destruir um importante banco genético de um tipo de fitofisionomia reduzido a menos de 1% de sua distribuição geográfica original. Embora impactos de grande magnitude já tivessem se consumado com a construção da barragem, ainda havia um importante patrimônio ambiental a ser preservado e que continuava intacto.

Pressionado por grandes grupos empresariais que investiram dinheiro na obra, pelo Ministério de Minas e Energia que via na obra uma fonte importante de geração de eletricidade, e pela mídia em geral, que creditava aos órgãos ambientais a lentidão na construção de obras de infra-estrutura, o IBAMA, mesmo ciente da fraude no EIA e da conseqüente nulidade do processo de licenciamento, fez um acordo com o empreendedor no qual negociou compensações financeiras à destruição daquele importante *habitat*. O caminho para conceder a autorização administrativa para retirar a vegetação e iniciar o enchimento do lago estava aberto.

Nesse momento duas federações de ONGs, a Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA, de caráter nacional, e a Federação das Entidades Ecologistas Catarinenses – FEEC, de caráter regional, ingressaram com uma ação civil pública na Justiça Federal de Florianópolis/SC para impedir que as licenças fossem outorgadas e que a floresta fosse destruída. Após algumas vitórias iniciais na justiça de primeira instância, as ONGs viram o tribunal de recursos revogar todas essas decisões e permitir o desmatamento e o enchimento do lago, mesmo sem haver um julgamento final da demanda. O processo se encontra pendente de julgamento final, mas já perdeu seu objeto, pois a hidrelétrica já se encontra em funcionamento, de forma que pode ser considerado finalizado na prática.

O instrumento judicial manejado no caso foi a ação civil pública. A ação foi proposta contra o IBAMA, órgão federal responsável pela emissão das licenças ambientais que dariam ensejo à degradação ambiental (desmatamento e inundação) e contra a empresa responsável pela construção da obra, BAESA. Portanto, as partes importantes no caso puderam ser demandadas.

Não houve qualquer dificuldade para que as ONGs pudessem apresentar a demanda, já que bastou comprovar, por meio do estatuto social, que elas tinham como missão a defesa do meio ambiente. Não houve qualquer questionamento sobre o interesse das autoras, e tampouco restrições de ordem financeira para iniciar a ação, embora os advogados do caso tenham trabalho *pro bono*, o que diminui o custo de interposição da demanda.

A ação tinha o poder de impedir a consumação do dano, impedindo que o desmatamento fosse feito, como de fato ocorreu em seu início, quando o juiz federal de primeiro grau concedeu a medida liminar condenando a BAESA na obrigação de não desmatar e o IBAMA na obrigação de não conceder a licença de operação. Por alguns dias essa decisão impediu o dano, até ser derrubada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O juiz de primeiro grau de analisou inicialmente a demanda tinha, como todos os juízes, as condições necessárias para garantir sua independência, vale dizer, havia sido nomeado mediante prévio concurso público, de acordo com critérios técnicos, não depende de instâncias superiores para garantir sua permanência no cargo e a integridade de seu salário, e não tinha formalmente nenhuma relação com qualquer das partes envolvidas no processo. De fato, ele conduziu o processo em seu início de forma bastante imparcial, pois após um mês de intentada a demanda acabou por conceder a liminar, apesar de ter recebido por diversas vezes advogados da parte contrária que pressionavam pela não concessão da medida judicial.

Verifica-se aqui, portanto, um desequilíbrio nas batalhas judiciais, quando um dos pólos tem condições financeiras e humanas muito superior à outra, o que pode influenciar substancialmente o resultado da ação. Felizmente nesse caso essa pressão não surtiu efeito na primeira instância, embora tenha sido determinante no segundo grau. A pressão feita pelos advogados do Governo Federal e da empresa interessada, que visitaram todos os membros do tribunal que analisariam o recurso interposto contra a decisão do juiz de primeiro grau – contrária aos interesses destes atores – foi decisiva para que estes rapidamente revertissem a liminar vigente, e liberassem o desmatamento da área. De fato, menos de uma semana depois de concedida a liminar, o tribunal suspendia seus efeitos, após a interposição de um remédio processual excepcional e que pode ser manejado exclusivamente pelos órgãos públicos (suspensão de liminar), o qual permite um conhecimento sumário do recurso e a suspensão da decisão desfavorável ao poder público mediante critérios extra-jurídicos (grave ameaça à ordem ou à economia). Há, portanto, um claro desequilíbrio nas demandas judiciais quando se litiga contra o poder público, pois este tem acesso a determinados remédios não disponíveis a outra parte.

A sistemática da ação civil pública exige que a ação seja proposta no foro do local do dano. Isso, em muitos casos, garante que o tribunal seja geograficamente acessível aos diretamente interessados, o que é salutar. Porém, a lei não simplesmente abre a possibilidade de que a ação seja proposta no local, mas exige que assim o seja, o que muitas vezes inviabiliza que outras organizações, que não sediadas exatamente no local do dano, mas que têm interesse em preservar o ambiente ali existente, possam interpor a demanda. Essa questão está colocada no caso sob análise, no qual a demanda foi interposta em Florianópolis – sede da FEEC e local onde os advogados *pro bono* tinham escritório – e a competência do juiz foi questionada, por entender que a ação deveria ter sido manejada em Lages, no interior do Estado de Santa Catarina, o que inviabilizaria a atuação das ONGs, já que na região não tem nenhuma que seja atuante. Embora a decisão não tenha sido anulada por essa questão, ela é uma ameaça a muitos outros casos.

Apesar de haver uma série de garantias formais que tentam assegurar a imparcialidade e a eficiência do processo judicial, o caso Barra Grande demonstra que a prática judicial, associada a determinadas “brechas” legais, permite que o processo seja conduzido de forma parcial e ao total arrepio do direito material, inutilizando a ação judicial como um instrumento de defesa do meio ambiente.

A ação judicial foi apresentada com farta documentação, demonstrando a existência de floresta primária, a fraude no EIA, o perigo de dano iminente e a nulidade do processo de licenciamento. Os próprios réus assumiram que o EIA havia omitido informações relevantes e que na região a ser alagada havia a vegetação protegida por lei. Não havia,

portanto, dúvidas quanto aos fatos, e o direito estava muito claro, pois a legislação é expressa ao proteger a área ameaçada e ao considerar nulo um processo de licenciamento baseado em dados falsos apresentados pelo interessado. Assim mesmo o juiz de primeiro grau demorou mais de um mês para conceder a medida liminar, mesmo estando demonstrado – e haver sido reiterado no curso do processo – que a ameaça de dano era iminente, pois as obras já estavam quase conclusas e o desmatamento iria se iniciar.

Mas o grande problema no caso foi a atuação do tribunal de recursos. Em praticamente todas suas decisões ele atuou contra a legislação processual e de forma eminentemente política, deixando o direito de lado. Apesar de todas as evidências de que os autores estavam com a razão, e do princípio processual de que as decisões interlocutórias tem o objetivo de assegurar o direito pleiteado até o julgamento do mérito da ação, as decisões do TRF 4ª Região foram sempre contrárias aos interesses dos autores e, em última instância, do meio ambiente. Os pedidos de suspensão das decisões de primeiro grau que impediam o desmatamento foram todos julgados em no máximo 3 dias, e as decisões tomadas por um único juiz-relator. Os pedidos de reconsideração dessas decisões, por sua vez, não foram julgados em menos de dois meses, e alguns se encontram pendentes há mais de oito meses. Nesse meio tempo, o bem ambiental que se visava proteger – a floresta primária – foi sendo paulatinamente destruído, já que as decisões que o impediam estavam suspensas por via de decisões preliminares e sem direito ao contraditório. O juiz de primeiro grau deu três decisões favoráveis aos autores, baseado nos fatos demonstrados, e nessas três ocasiões o tribunal revogou as decisões sem qualquer justificativa jurídica, mas apenas por razões de juízo político e com escusas procedimentais.

O fato é que, até o momento da pesquisa, a ação não foi julgada em seu mérito, mas, em decorrência de decisões nitidamente parciais e em função da demora em analisar os pedidos de reversão dessas decisões, o dano ambiental foi perpetrado e é irreversível. O tribunal de recursos adotou posicionamento contrário aos princípios do processo judicial, pois com decisões sumárias permitiu que o objeto da ação fosse perdido, mesmo assumindo que todas as evidências demonstravam que os autores tinham razão e seu pedido estava fundamentado no melhor direito. O impacto econômico que uma decisão judicial traria ao paralisar a obra, no entanto, pesou mais na decisão judicial do que o respeito à letra da lei, embora todas as medidas tomadas tivessem formalmente amparo legal. Todas as provas acostadas pelos autores foram desconsideradas, embora não tenham sido invalidadas ou avaliadas impertinentes.

Cabe salientar que as motivações das decisões do tribunal são evasivas e sempre fundamentadas em aspectos formais ou juízos econômicos, muitos deles claramente equivocados, mas que foram reiteradas mesmo com pedidos de reconsideração, e o tempo que se leva para derruba-las permitiu que o dano fosse perpetrado. Embora a legislação vigente protegesse a área que foi alagada, o tribunal não levou isso em consideração quando permitiu a continuidade da obra, e em nenhuma decisão justificou porque entendia que a norma legal não era aplicável àquele caso.

No meio do processo o juiz de primeiro grau foi trocado, pois foi criada uma vara especializada em meio ambiente em Florianópolis e esta avocou a ação para si. Assim mesmo, o processo em primeiro grau não andou mais rápido, pelo contrário, está até o

momento⁴ estagnado e sem julgamento do mérito, mais de um ano após a proposição da ação. Essa demora, associada às decisões do tribunal superior, fez com que o objeto fosse definitivamente perdido.

⁴Novembro de 2005

CONCLUSÕES DO CAPÍTULO SOBRE ACESSO À JUSTIÇA

Tabela 28: Resumo da pontuação dos indicadores de acesso à justiça

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal			75
Interesse Jurídico			100
Tribunais/foro			75
Processo			88
Apelação			75

	FRACA	INTERMEDIÁRIA	FORTE
Ação Legal			75
Interesse jurídico			88
Tribunais/Foro		56	
Oportunidade	13		
Normas	25		
Processo		38	
Resultado		41	
Apelação		38	
Mecanismos Extrajudiciais	Não avaliado		
Fatores Extra Jurídicos		54	

No Brasil, há um bom amparo legal para a defesa judicial em casos de negação do acesso à informação e de dano ambiental, mas no caso da participação, os casos dependem de interpretações e adaptações de diferentes instrumentos legais para a defesa do cidadão ou organização que se sentir lesada em seu direito de participação.

Apesar de não haver sido encontrada nenhuma ação judicial específica sobre negação de acesso a informações ambientais, a legislação que protege o cidadão nesse caso é bastante completa, ainda que muito concentrada em informações sob responsabilidade de órgãos ambientais e não de todo o sistema da administração pública.

Em termos práticos, não foram encontradas dificuldades ou impedimentos para a interposição das ações ou para o andamento dos processos.

No caso de negação de participação, não houve o julgamento da ação, pois havia importantes implicações políticas para o governo do estado do Paraná. O resultado é que, após uma grande influência da mídia e da opinião pública, a questão (a participação no conselho estadual de recursos hídricos) foi encaminhada e atendida sem que houvesse a obrigação legal para isso.

No caso da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, apesar da ação ter sido subsidiada por falta de informação, ter sido comprovada uma fraude que deveria anular todo o processo anterior de licenciamento da obra e dos juízes terem tido todas as condições de atuar com imparcialidade (o que não aconteceu no caso de negação da participação), as decisões dos tribunais, com exceção da decisão de primeira instância, foram sempre contrárias à paralisação da obra e do enchimento da barragem.

Foi um fato grave o acordo realizado entre as partes ter sido assinado pelo Ibama, o que corroborou, apesar das compensações prometidas, a destruição ilegal de milhares de hectares de floresta ameaçada de extinção, com presença de espécies endêmicas.

As decisões sobre a ação em Barra Grande tiveram grande influência das empresas e setores econômicos interessados na conclusão da barragem, que tiveram condições, inclusive de contar com uma equipe de advogados que pode ser recebida diversas vezes pelos juízes.

Nos dois casos, a demora nas decisões de segunda instância e na análise de recursos prejudicou o objeto das ações, que foram ora solucionados por meios extra-judiciais, ora perdidos por completo pela destruição da floresta, e este fator prejudica a implementação adequada do direito ao duplo grau de jurisdição que hoje vigora no Brasil.

IV. FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES

A. Legislação

Tabela 29: Indicadores Categoria IV, Subcategoria A.

Subcategoria A. Marco legal geral para apoiar a criação de capacidades. Capacidade/Legislação (C/L)
C/L 1. Liberdade de associação.
C/L 2. Direito a um meio ambiente limpo.
C/L 3. Condições tributárias para as organizações não-governamentais.
C/L 4. Inscrição de organizações não-governamentais.
C/L 5. Interpretação legal do “Público”.
C/L 6. Apoio financeiro internacional às ONGs.
C/L 7. Condições para o altruísmo em nível local.

Os indicadores C/L1, C/L2 e C/L5 avaliam se o marco legal permite o estabelecimento de organizações sociais. O resto dos indicadores se enfocam nos apoios e condições fiscais que estas recebem.

1. Legislação revisada

- Constituição Federal - artigo 5º, inciso XVII, XIX e XXI; art 225.
- Lei Federal 7347/85, que dispõe sobre a Ação Civil Pública
- Código Civil (Lei Federal 10.460/02 - capítulo II, art.53 a 61)
- Projeto de Lei no Senado Federal (PLS 246/2002), que prevê a criação de um Cadastro Nacional de ONGs (CNO)
- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6938/81)
- (Lei Federal nº 9532/97, art.15) – sobre isenção legal para o imposto de renda de ONGs
- Lei Federal 6015/73 – sobre registro de organizações
- Lei do Marco Legal do Terceiro Setor (Lei Federal 9790/99) – cria as OSCIPs
- Medida Provisória nº 2158-35 – possibilita doações de pessoas jurídicas com dedução de IR da empresa.

2. Avaliação

Tabela 30: Média dos indicadores de legislação.

SUBCATEGORIA	QUALIFICAÇÃO
A Constituição permite associações que defendam o meio ambiente	100
Facilidades tributárias	75

3. Justificativa

Liberdade de associação

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XVII, que “e plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”. Mais adiante dispõe que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” e que “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, trânsito em julgado” (art.5, XVII e XIX). Isso significa que nossa ordem constitucional garante, da forma mais ampla, a liberdade de associação, na medida em que não apenas o diz expressamente, como ainda veda formas de limitar essa liberdade, como a interferência estatal previamente a sua constituição ou durante seu funcionamento.

O texto constitucional ainda estabelece que as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, tem legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente (art.5, XXI). Dessa forma, as associações podem servir como instrumento de luta coletiva por direitos, não só de seus associados mas também o da sociedade como um todo, desde que seus estatutos assim prevejam. Analisando esse dispositivo a luz da Lei Federal 7347/85, que dispõe sobre a Ação Civil Pública, fica claro que em nosso ordenamento há legitimidade jurídica processual para que as associações ingressem no judiciário para defender interesses difusos e coletivos, dentre eles o relativo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A lei que regulamenta a forma e as condições para a criação de associações e o Código Civil (Lei Federal 10.460/02), que em seu capítulo II (art.53 a 61) trata especificamente das associações. Essa lei estabelece algumas regras sobre a constituição das associações, regulando a relação entre os sócios, responsabilidade da diretoria e algumas regras de funcionamento das associações. Há, na opinião de muitos autores, uma indevida invasão da lei em assuntos internos das entidades ao regular quoruns mínimos para decidir determinados assuntos e formas de exclusão de associados, mas a verdade é que essas regras, embora sejam efetivamente impertinentes, de modo algum limitam a forma e o campo de atuação das associações, não se configurando, portanto, em limitações a sua constituição ou funcionamento.

Não encontramos jurisprudência recente no Supremo Tribunal Federal ou mesmo no Superior Tribunal de Justiça versando sobre restrições à liberdade de associação. Uma interpretação possível para essa ausência de decisão judicial, e bastante plausível, é que não vem havendo restrições administrativas, de forma que não há questionamentos judiciais. Isso significa que a liberdade de associação é uma liberdade pública que vem sendo respeitada pelos órgãos administrativos, e não há políticas estatais de restrição.

Há, no entanto, propostas de mudança legislativa que ameaçam a liberdade de associação. Há um Projeto de Lei no Senado Federal (PLS 246/2002), que prevê a criação de um Cadastro Nacional de ONGs (CNO), que tem como missão cadastrar todas as entidades sem fins lucrativos criadas ou em funcionamento em qualquer parte do país. Segundo o projeto, as organizações teriam que prestar esclarecimentos sobre suas fontes de recursos, tipos de atividades que pretendem realizar, o modo de utilização de seus recursos, a política de contratação de pessoal, os nomes e qualificações de seus dirigentes e outras informações. Ademais, pelo projeto o Ministério Público iria “controlar”

as entidades, sem definir exatamente o que viria a ser esse controle. Esse projeto, que já foi aprovado no Senado, tem o claro intuito de intimidar e limitar o trabalho das ONGs, sendo portanto uma ameaça concreta de retrocesso na liberdade de associação.

Direito a um meio ambiente limpo

O direito de todos a um meio ambiente limpo está assegurado da forma mais ampla em nosso texto constitucional. Em seu art.225 está estabelecido expressamente:

“ art.225 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nossa Carta Magna dedicou todo um capítulo para tratar do meio ambiente, trazendo disposições da mais alta importância, dentre as quais vale destacar:

- A obrigação do Poder público em proteger a fauna e a flora e criar espaços territoriais especialmente protegidos em todas as unidades da federação, de forma a proteger os ecossistemas e evitar a extinção de espécies
- A obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativo impacto ambiental
- O dever do Estado em proteger o patrimônio genético nacional, e fiscalizar as entidades que trabalham com sua pesquisa

Muitas das regras estipuladas no texto constitucional são amplas e genéricas, sendo por isso denominadas por muitos como “programáticas”, o que vem sendo interpretado por alguns como regras desprovidas de força normativa, como meras declarações de intenção. Essa, no entanto, é uma interpretação restritiva e que vem sendo derrubada nos tribunais, que cada vez mais vêm reconhecendo a imperatividade e eficácia das disposições constitucionais.

É o caso, por exemplo, da regra disposta no parágrafo 4º do art.225, que declara ser a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira patrimônio nacional. Muitos já vieram ao Judiciário questionar medidas administrativas tomadas com base nesse dispositivo, alegando que estas (embargo de obras, proibição de desmate etc.) careciam de fundamento jurídico, já que as regras constitucionais não contariam com eficácia plena. Durante alguns anos os tribunais aceitaram essa tese, e derrubaram as decisões administrativas, agindo contrariamente ao interesse ambiental. No entanto, esse entendimento vem sendo modificado, notadamente na Corte Constitucional, como demonstra o julgamento abaixo:

“ (...) o que vejo e que, depois de afirmar no artigo 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e bem de uso comum do povo, no parágrafo 4º o art.225 estabelece duas normas: a primeira, que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica e os demais setores territoriais ali mencionados, são patrimônios nacionais. A dificuldade de identificação do alcance dessa

declaração de que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, a meu ver, com todas as vênias, não permite (...) que se diga apenas que a Constituição o disse em sentido retórico ou figurado. Isso tem de ter um sentido jurídico. E a meu ver, pelo menos não e de se descartar, a primeira vista, o que nesse debate já se aventou: que o patrimônio nacional está aqui no sentido de objeto de uma proteção excepcionalíssima da ordem jurídica” (STF, ADI 487-5, voto do Ministro Sepúlveda Pertence)

Não há ainda um posicionamento unânime do Judiciário brasileiro quanto a essa questão, e ainda é possível encontrar decisões restritivas de direitos. Como para grande parte das questões não há decisões superiores vinculantes, os juízes de primeiro e segundo grau têm liberdade para decidir segundo sua convicção íntima, o que faz com que não possamos dizer que o judiciário decide de uma certa forma. No entanto, cada vez mais é possível encontrar decisões que reafirmam uma interpretação ampla desse direito, tal como a acima reproduzida.

Por fim, há de se atentar, também, para a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6938/81) que considera o “meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo” (art.2, I). Essa lei estrutura um sistema de proteção ambiental, integrado por órgãos públicos, e cria instrumentos para a defesa do meio ambiente, sempre tendo como princípio que ele é um bem de interesse de todos. É uma legislação avançada e progressista, fonte de grande parte das normas protetivas posteriores.

Podemos concluir, portanto, que a Constituição Federal e a legislação ordinária garantem genericamente o direito a um meio ambiente limpo, e trazem como princípio que sua preservação é de interesse de todos (Estado + sociedade), de forma que a propriedade privada devesse sempre ser exercida de acordo com sua função ambiental e social.

Condições tributárias favoráveis as ONGs

No Brasil as ONGs podem se constituir juridicamente sob duas formas: associações ou fundações. Além disso, a legislação confere diferentes qualificações as ONGs, dependendo de sua área de atuação, organização interna, dentre outros. Assim que para estudar incentivos tributários e fiscais para as ONGs é necessário ter em mente a diversidade existente na legislação, pois alguns benefícios são exclusivos para determinado tipo de ONG, outros são aplicáveis a todas.

Numa visão geral, o Brasil traz muitos poucos benefícios tributários as ONGs. As que gozam de maiores benefícios são as organizações sem fins lucrativos ligadas a educação e assistência social, que pela Constituição estão imunes de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, o que abrange uma série de tributos. Para as demais, há apenas a isenção legal para o imposto de renda (Lei Federal nº 9532/97, art.15), mas desde que cumpram com requisitos ultra-exigentes e restritivos, como a não remuneração de dirigentes, a aplicação integral dos recursos no país, publicação pormenorizada de balanço contábil, dentre outras que vêm causando grandes dificuldades à profissionalização das entidades e as torna vulneráveis as fiscalizações da receita federal.

Cálculos feitos por contadores ligados as ONGs demonstram que em muitos casos seria melhor uma ONG se enquadrar como uma pequena empresa do que ser uma entidade

sem fins lucrativos, pois pagaria menos impostos dessa forma. Num rápido resumo, as ONGs que não se enquadram como de educação ou assistência social – todas as ligadas ao meio ambiente estão nesse rol - tem que pagar os seguintes impostos, da mesma forma que qualquer empresa:

- Imposto Predial Urbano – IPTU
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- Imposto sobre a Transmissão de Bens causa mortis e doações – ITCMD (apenas em alguns estados da federação)
- Imposto sobre a circulação de mercadorias – ICMS
- Imposto sobre Serviços – ISS
- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-
- Contribuição ao Fundo de Investimento Social – Cofins

Há, como visto, uma excessiva carga tributária no país, e a legislação não diferencia a grande parte das ONGs como contribuintes diferenciados. Além disso, deve-se somar a excessiva burocracia e restrição das regras para se obter financiamento público as atividades das ONGs. Grande parte dos fundos públicos impõem regras que dificultam ou impedem a maioria das ONGs de acessá-los. Dentre elas, deve-se destacar:

- Proibição de pagar salários a funcionários da entidade
- Proibição de adquirir bens duráveis com os recursos
- Exigência de numerosas certidões e condições administrativas para se candidatar
- Exigência de prestações de contas em pequenos períodos, sempre sujeitando o pagamento de novas parcelas do financiamento a verificação da regularidade, o que pode demorar semanas

Pode-se concluir, assim, que não há um ambiente tributário ou fiscal que incentive a existência ou funcionamento de ONGs ambientalistas no país, pois elas contribuem com praticamente a mesma carga tributária que empresas ou outras entidades com fins lucrativos.

Registro de ONGs

Como explicado no item 2, não há necessidade de registro prévio em algum órgão de governo para que uma ONG possa funcionar. Porém, assim como qualquer pessoa jurídica, elas devem se constituir formalmente, e para tanto é necessário que seus estatutos sociais sejam registrados nos cartórios de registro das pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal 6015/73, que exige para o registro: a) duas vias do estatuto social revistas por um advogado; b) duas vias da ata da assembléia geral de fundação; e c) o requerimento do registro assinado pelo representante legal.

Duas dificuldades podem ser identificadas na prática jurídico-administrativa de registro de ONGs no país: a necessidade de advogado e o custo do registro. São duas condições financeiras que impedem ou desestimulam o surgimento de pequenas ONGs, notadamente nas áreas mais pobres do país. Isso, no entanto, não deve ser encarado como uma grande dificuldade, mas como um obstáculo que poderia ser retirado da legislação, tornando o registro gratuito e eliminando a necessidade de advogados para a constituição.

Se a ONG vier a ter atividades profissionais, movimentando recursos, abrindo uma sede própria com movimentação de pessoas, ela necessitaria de outros registros, os mesmos de qualquer pessoa jurídica, o que, portanto, não podemos dizer que sejam restrições ao seu funcionamento.

Por fim, deve-se afirmar que há registros voluntários, que as entidades podem fazer para se beneficiar de amparos legais, tal como o de utilidade pública e de organização social de interesse público – OSCIP. No primeiro caso, as entidades qualificadas como de utilidade pública podem ser isentas de contribuições previdenciárias de seus empregados, ou fazer convênios com o poder público para a execução de determinados serviços públicos. No segundo caso, a entidade qualificada como OSCIP pode se habilitar a realizar termos de parceria com o Poder público, que são convênios mais simplificados, com menos regras restritivas. Ademais, as OSCIPS, criadas pela Lei do Marco Legal do Terceiro Setor (Lei Federal 9790/99) estão gradativamente obtendo pequenos incentivos fiscais e tendo possibilidade de acesso a fundos públicos com regras diferenciadas.

As condições necessárias para se qualificar como OSCIP não são muitas, uma vez que não é exigido tempo anterior de funcionamento ou qualquer coisa do gênero. Basta que o estatuto social cumpra com os requisitos formais estabelecidos na lei – objetivos, forma de funcionamento e de prestação de contas, dentre outros – para que o Ministério da Justiça efetive o registro. Até hoje não foram muitas as entidades que optaram por essa qualificação, mas recentemente há registros de demora na análise pelo ministério pertinente.

Conclui-se, portanto, que há hoje poucas restrições para o início de funcionamento de uma ONG, já que não há registros prévios obrigatórios, e tampouco é necessário qualquer tipo de registro para mantê-las funcionando. No entanto, deve-se ressaltar que, como já explicado, há possibilidades reais de retrocesso legislativo, caso algumas das propostas em estudo no Congresso Nacional venham a ser aprovadas.

Apoio financeiro internacional às ONGs

Não há qualquer restrição, na legislação brasileira, à entrada de recursos da cooperação internacional para o financiamento de ONGs. Estas devem apenas se submeter as regras bancárias relativas a transações financeiras internacionais, como ocorre em qualquer caso.

De fato, muitas das mais importantes ONGs ambientalistas brasileiras recebem importante apoio financeiro externo, e vários programas de financiamento governamentais tem como base de seu orçamento recursos da cooperação internacional, como é o caso do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais – PPG7.

Portanto, podemos afirmar que, do ponto de vista jurídico, há ampla liberdade para que a cooperação internacional financie projetos e trabalhos de ONGs nacionais ligadas ao meio ambiente, apoio esse que vem contribuindo decisivamente para o avanço da democracia ambiental no país.

Condições para a filantropia em âmbito nacional

Como já explicitado no item 4 desse capítulo, o ambiente tributário nacional não é favorável ao terceiro setor. Além de não haver isenções ou abatimentos tributários

significativos para as entidades sem fins lucrativos em geral, pouquíssimos são os incentivos fiscais para que pessoas físicas e jurídicas doem recursos para as ONGs.

A grande parte dos incentivos fiscais existentes são voltados para a área da cultura, e mesmo assim estão centrados no apoio a projetos específicos, e não às entidades sem fins lucrativos. Para o apoio a projetos ambientais não existe tais incentivos, embora esteja em análise no Congresso Nacional proposta nesse sentido, já aprovada no âmbito do Senado Federal (PLS 251/02), e pela qual seria possível deduzir até 80% da doação efetivada, desde que isso não ultrapasse 4% do imposto devido. Se aprovada, será um primeiro passo importante para garantir fundos privados nacionais para projetos ambientais.

Mas o fato é que hoje, se um cidadão quiser doar recursos a uma ONG ambientalista na qual acredite, não terá como abater qualquer quantia de seus impostos devidos. Essa é uma situação muito grave, pois não contribui para a sustentabilidade financeira das entidades, e não incentiva a cidadania ambiental. O único incentivo fiscal existente hoje, estabelecido pela Medida Provisória nº 2158-35, é para doações de pessoas jurídicas, mas assim mesmo a dedução é mínima (até 2% do lucro operacional) e mediante uma série de condições (a empresa tem que fazer um tipo específico de declaração de renda à secretaria da fazenda, e a entidade beneficiária tem que ser qualificada como OSCIP), o que evidentemente não pode ser interpretado como um grande incentivo fiscal. Tanto e assim que pouquíssimas entidades tem se beneficiado desse dispositivo legal.

Somando-se a isso, há de se marcar que não há uma cultura de filantropia financeira na sociedade brasileira, como existe em alguns países europeus e mesmo nos EUA, o que torna o financiamento cidadão algo de muito pequena expressão no país.

Portanto, podemos concluir que há pouco incentivo à filantropia em nossa legislação, embora não seja inexistente.

B. Fortalecimento de capacidades do Estado

Tabela 31: Indicadores Categoria IV, Subcategoria B.

Subcategoria B. Programas governamentais para a criação de capacidades no governo. Capacidade/Gobierno (C/G)
C/G 1. Investimentos governamentais em conformidade com leis e normativas sobre acesso à informação e à participação.
C/G 2. Capacitação de funcionários do governo.
C/G 3. Capacitação de funcionários judiciais.

O indicador C/G1 permite avaliar se nas instituições governamentais existe pessoal responsável por assegurar o cumprimento de leis e regulamentos sobre o acesso à informação e aos mecanismos de participação social. Os indicadores C/G2 e C/G3 avaliam se foi oferecida capacitação constante aos funcionários governamentais e aos juízes sobre o acesso à informação e aos mecanismos de participação. Finalmente, o

indicador C/G4 detecta a existência de leis específicas sobre o acesso aos mecanismos de participação social, vinculada com o meio ambiente.

1. Casos revisados

Ministério de Meio Ambiente – MMA

Agência Nacional de Águas – ANA

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do estado de São Paulo - CETESB

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 32: Média dos indicadores de fortalecimento capacidades no governo.

SUBCATEGORIA	QUALIFICAÇÃO
Esforços do governo para fortalecer suas próprias capacidades	67

3. Justificativa

Todos os órgãos pesquisados (MMA, ANA e CETESB) possuem Diretorias responsáveis por assegurar o cumprimento das leis sobre acesso a informação ambiental e a participação pública. No entanto, a notificação da existência de responsáveis somente foi obtida por meio das entrevistas e requerimentos. Além disso, em nenhum dos órgãos tal responsabilidade se encontra evidente nos sites ou está regulamentada nos regimentos internos.

No caso da CETESB o acesso à informação é garantido por uma política interna assegurada pela Diretoria Plena da empresa, facilitada por alguns mecanismos de consulta e pelo Departamento de Comunicação Social.

Mesmo após a pesquisa, seja na ANA ou no MMA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação não está clara. A princípio cada diretoria se responsabilizaria pela informação prestada.

Em relação à capacitação de seus servidores, somente a CETESB tratou da temática "acesso à informação e participação pública" em seus cursos e eventos, promovidos no âmbito do Plano de Capacitação e Formação Profissional Continuada, no 1º e 2º Semestres de 2005. No MMA, assim como na ANA, não houve oferecimento de capacitação específica à temática aqui abordada. Porém, ambos os órgãos promovem diversos outros cursos relacionados à melhoria do desempenho profissional de seu corpo técnico.

Quanto à capacitação aos servidores dos respectivos departamentos jurídicos, não houve este tipo de oferta em nenhum dos três órgãos selecionados.

C. Fortalecimento de capacidades no público

Tabela 33: Indicadores Categoria IV, Subcategoria C.

Subcategoria C. Programas governamentais para a criação de capacidades no público. Capacidade/Público (C/P)
C/P 1. Informação sobre mandatos e pontos de contato.
C/P 2. Orientação ao público para ter acesso à informação.
C/P 3. Orientação ao público para participar em tomadas de decisão.
C/P 4. Orientação ao público para apresentar demandas em processos judiciais e administrativos.
C/P 5. Idiomas e tradução de informação administrativa.
C/P 6. Fundos e subsídios governamentais destinados a apoiar atividades das ONGs.
C/P 7. Capacitação dos professores e materiais para educar sobre o meio ambiente.
C/P 8. Programa de educação sobre o meio ambiente.
C/P 9. Apoio e ajuda legal a profissionais independentes.

Os indicadores C/P1, C/P2, C/P3, C/P4 e C/P5 avaliam se as instituições governamentais contam com pessoal capacitado para orientar o público sobre os mecanismos para obter informação, para participar na tomada de decisões e para formular requerimentos em procedimentos administrativos, assim como a disponibilidade de informação em diversos idiomas ou linguagens. Os indicadores C/P6 e C/P 9 avaliam o apoio do governo às atividades das organizações da sociedade civil e a profissionais independentes que oferecem assessoria legal ao público. Por último, os indicadores C/P7 e C/P8 são úteis para detectar a existência de planos e programas de capacitação em educação ambiental.

1. Casos revisados

Ministério do Meio Ambiente - MMA

Agência Nacional de Águas - ANA

Ministério da Educação - MEC

ECOAR (ONG)

Colégio Giordano Bruno (*avaliação não concluída*)

Escola Municipal Ensino Fundamental Com. Vicente Amato Sobrinho (*avaliação não concluída*)

2. Análise dos casos selecionados

Tabela 34: Média dos indicadores de fortalecimento capacidades público.

SUBCATEGORIA	QUALIFICAÇÃO
Esforços do governo para fortalecer as capacidades no público.	53

3. Justificativa

Os dois órgãos pesquisados, MMA e MEC, não possuem regulamentos internos que determinem as formas de contato e tipos de obrigações sobre provisão de informação e participação.

No entanto, o acesso à informação ambiental tem sido tema de discussão dentro da elaboração da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental. Houve inclusive espaço para que delegados jovens participassem deste processo.

O Programa Inter-ministerial MMA/MEC "Vamos Cuidar do Brasil", por exemplo, pode ser considerado uma das formas que o Governo encontrou para fomentar a capacitação no público.

Neste programa, diversas escolas foram envolvidas pelo Brasil, criando nelas "Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida", nas quais seus membros trabalham como facilitadores e multiplicadores, levando as demandas do público escolar às Conferências Infanto-Juvenis e Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais de Meio Ambiente. Além dos jovens-formadores, participam das conferências professores, comunidade acadêmica, representantes dos órgãos públicos e ONG's. As conferências têm se constituído em importantes instâncias para a difusão das informações ambientais e divulgação das formas de participação.

No Brasil, através desta pesquisa, torna-se cada vez mais evidente como as instruções sobre participação pública dependem da decisão ambiental que se coloca em questão. Assim, tomando como exemplo, novamente, o processo de elaboração do Programa Nacional de Educação Ambiental-PNEA temos a utilização de inúmeros meios para divulgar as formas de participação, o que talvez indique que o Governo esteja começando a caminhar no sentido daquilo que a própria legislação brasileira já estabelece como direito cidadão.

Caso os cidadãos se sintam lesados quanto ao acesso à informação ou participação, os sites tanto do MMA quanto do MEC oferecem telefones e emails que podem ser acionados também com o intuito de efetuar esta reclamação. Porém tais contatos são para a prestação de qualquer tipo de informação referente aos Ministérios, ou seja, não há uma seção específica para este tipo de reclamação.

Outra forma de geração de capacidade no público é o incentivo do Governo aos projetos desenvolvidos por ONG's. Neste caso, as ONG's tem como possível meio de obtenção de financiamento para seus projetos de Educação Ambiental o "Programa Educação de Chico Mendes/MEC".

Ainda em relação à Educação Ambiental, dentro do MEC há diversas instâncias que cuidam da formação e capacitação de professores, tais como: coordenação-geral de Ações Educacionais Complementares, coordenação-geral de Educação Ambiental, coordenação-geral de Diversidade e Inclusão Educacional. Cada uma delas possui diversos programas, tais como: "Vamos Cuidar do Brasil" e "Programa Educação de Chico Mendes". Dentre os variados materiais de apoio à educação ambiental promovidos pelo MEC, o livro "Consumo Sustentável: Manual de Educação. IDEC/MMA, 2002 foi distribuído para 40 mil formadores/escolas. Além dos materiais e programas, o MEC, ainda em parceria com o MMA, tem organizado Seminários Nacionais e Estaduais sobre a

temática de acesso.

No Brasil, há a LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999 que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, entre outras providências. Nela, a educação ambiental é colocada como política pública tanto para a formação e especialização técnico-profissional, quanto para a sua implementação nos currículos de todos os níveis de ensino, porém não como disciplina específica a fim de preservar sua prática educativa integrada.

CONCLUSÕES DO CAPÍTULO SOBRE FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES

Tabela 35: Resumo da pontuação dos indicadores de fortalecimento de capacidades.

Fortalecimento de Capacidades	
Marco legal geral para apoiar o fortalecimento de capacidades	77
Programas governamentais para o fortalecimento de suas capacidades	67
Programas governamentais para o fortalecimento de capacidades no público	68

Ainda que a Constituição brasileira garanta amplamente a liberdade de associação e os direitos dos cidadãos a um meio ambiente limpo e equilibrado, os incentivos a que o associativismo se traduza em um instrumento de fortalecimento da democracia participativa e da gestão ambiental estão bastante aquém das necessidades para o país.

São raros ou insuficientes os incentivos tributários e financeiros à gestão de ONGs, associações e movimentos sociais, e a burocracia de captação de recursos e prestação de contas muitas vezes inviabiliza as atividades. Além disso, há um ambiente político de contestação da idoneidade e relevância de alguns tipos de organização do terceiro setor, o que prejudica a legitimação destas junto à população.

Alguns órgãos governamentais, que ainda representam a exceção, implementaram divisões ou departamentos responsáveis pela organização e provisão de informação e orientação ao público com relação às demandas de informação e participação, mas mesmo nestes casos isso não tem sido acompanhado por ações internas de capacitação de funcionários (com raras exceções, como a CETESB) e práticas administrativas internas diferenciadas.

O fortalecimento de capacidades para que o público possa ser bom demandante de informação e participação encontra sua principal força nos programas de educação ambiental desenvolvidos pelo governo federal órgãos de outros níveis da administração junto a diversos grupos e setores nacionais, com especial atenção para professores, multiplicadores e alunos das escolas de nível fundamental e médio. Mas ainda há importantes hiatos quanto à difusão dos direitos e caminhos para que o cidadão possa participar e ter acesso à informação ambiental, no caminho de uma efetiva “cidadania ambiental”. Um exemplo disso é o baixo conhecimento que as pessoas e organizações têm sobre a Lei de Acesso à Informação Ambiental.

Mesmo os programas de educação ambiental e os fundos ambientais governamentais não têm tratado a capacitação para a “cidadania ambiental” como um processo continuado, e sim como um conjunto de ações pontuais não necessariamente integradas e planejadas. O Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA – tem apoiado diversas formas de gestão participativa (gestão de unidades de conservação, elaboração de planos de negócios, fortalecimento de redes, etc.), mas esse apoio é dificultado pelas condições dos editais, pela descontinuidade e pela escassez de recursos.

QUADRO RESUMO DAS PONTUAÇÕES DOS INDICADORES

Tabela 36: Resumo das pontuações

Acesso a Informação			
	Qualidade	Acessibilidade	Média
Marco legal geral para apoiar o acesso à informação	83		
Informação sobre emergências ambientais	81	65	73
Informação sobre monitoramentos regulares	82	80	81
Informação sobre relatórios de condições ambientais	84	67	76
Informação sobre as plantas industriais	47	55	51
Acesso à Participação			
Marco legal geral para sustentar a participação	67		
Participação em decisões sobre políticas	65	66	65
Participação em decisões sobre projetos	53	46	50
Acesso à Justiça			
Acesso à justiça em caso de negação de direitos de informação	Não avaliado		
Acesso à justiça em caso de negação de direitos de participação	48		
Acesso à justiça em casos de dano ambiental	63		
Fortalecimento de Capacidades			
Marco legal geral para apoiar o fortalecimento de capacidades	77		
Programas governamentais para o fortalecimento de suas capacidades	67		
Programas governamentais para o fortalecimento de capacidades no público	68		

ANEXOS

ANEXO 1 - Tabulação de indicadores / Por indicadores

Acesso à Informação	
Legislação	
Indicador	Puntução
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 1 - Direito de acesso a la informação de interesse público	75
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 2 - Leis de liberdade de Informação	75
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 3 - Disposições para o acesso à "informação ambiental" de domínio público	100
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 4 – Liberdade de Imprensa	100
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 5 - Liberdade de Expresión	100
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 6 - Interpretação da "informação ambiental"	100
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 7 - Disposições relativas a confidencialidade da Informação concernente aos intereses da administração governamental	50
INFORMAÇÃO/LEGISLAÇÃO 8 - Disposições relativas a confidencialidade da Informação concernentes aos intereses do estado	75

Acesso à Informação		
Informação sobre emergências		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntução</i>
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 1a – Mandato para difundir	Porto de Paranaguá - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 1b –Mandato para difundir informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 2a – Declarações de	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 2b – Declarações de	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 3a – Requerimentos legais o	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 3b – Requerimento legal o	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 4b – Qualidade da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	50,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 6b – Existencia de uma base de dados	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 7a –Informação sobre emergência	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 7b – Informação sobre uma	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 8a – Esforços para chegar aos	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 8b – Esforços para chegar aos	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 10a – Receptores da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	75,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 10b – Receptores da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	50,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 11b – Esforço para producir uma	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 12b – Oportunidade da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 13a – Qualidade da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 13b – Qualidade da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 14a – Oportunidade da informação	Porto de Paranagua - explosao do navio Vicuna	75,00

SITUAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO E À JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

Acesso a la Información		
Informação sobre emergências		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 1a – Mandato para difundir	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 1b –Mandato para difundir informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 2a – Declarações de	Vazamento de óleo na Represa Billings	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 2b – Declarações de	Vazamento de óleo na Represa Billings	33,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 3a – Requerimentos legales o	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 3b – Requerimento legal o	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 4b – Qualidade da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	75,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 6b – Existencia de uma base de datos	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 7a –Informação sobre emergência	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 7b – Informação sobre uma	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 8a – Esforços para chegar aos	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 8b – Esforços para chegar aos	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 10a – Receptores da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 10b – Receptores da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 11b – Esforços para producir uma	Vazamento de óleo na Represa Billings	N/A
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 12b – Oportunidade da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	62,50
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 13a – Qualidade da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 13b – Qualidade da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00
INFORMAÇÃO/EMERGÊNCIAS 14a – Oportunidade da informação	Vazamento de óleo na Represa Billings	100,00

Acesso a la Información		
Información sobre monitoramentos regulares		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 1a – Mandato para la difusión de	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 3a – Mandato para monitorar la Calidad	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 4a –Cantidad e diversidad dos	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 5a – Regularidad do monitoramento do ar	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 6a – Existencia de uma base de datos	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 7a – Información acerca da Calidad del	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 8a – Esforços para suministrar	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 9a – Libre acceso do público aos	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 10a – Receptores da informação	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 11a – Esforços para producir para	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 12a – Oportunidade da informação	Cetesb	62,50
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 13a – Qualidade da informação	Cetesb	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 14a – Oportunidade da informação	Cetesb	100,00

Acesso a la Información		
Información sobre monitoramentos regulares		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 1b – Mandato para difundir información	ANA	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 3b – Mandato para monitorar la Calidad	ANA	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 4b – Cantidad e diversidad dos	ANA	75,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 5b – Regularidad do monitoramento de agua	ANA	33,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 6b – Existencia de uma base de datos	ANA	100,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 7b – Información acerca da Calidad del	ANA	62,50
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 8b –Esforços para proporcionar	ANA	62,50
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 9b –Libre acceso do público aos	ANA	50,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 10b – Receptores da informação	ANA	50,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 11b – Esforços para producir para	ANA	62,50
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 12b – Oportunidade da informação	ANA	33,00
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 13b – Qualidade da informação	ANA	62,50
INFORMAÇÃO/MONITORAMENTO 14b – Oportunidade da informação	ANA	50,00

Acesso a la Información		
Informação sobre las condições ambientais		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/REPORTES 1 – Mandato para difundir ao público	Geo Brasil 2002	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 3 – Mandato para elaborar informes sobre	Geo Brasil 2002	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 4 – Cantidad de conjuntos de datos	Geo Brasil 2002	75,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 5 – Cantidad de informes sobre o Estado	Geo Brasil 2002	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 7 – Volúmenes de informes sobre o	Geo Brasil 2002	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 8 – Esforços para chegar aos medios de	Geo Brasil 2002	33,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 9 – Libre acceso do público aos informes	Geo Brasil 2002	75,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 11 – Esforços para producir para	Geo Brasil 2002	33,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 12 – Oportunidade dos informes sobre o	Geo Brasil 2002	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 13 – Qualidade da informação acessível al	Geo Brasil 2002	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 14–Oportunidade da informação en os	Geo Brasil 2002	75,00

Acesso a la Información		
Informação sobre las condições ambientais		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/REPORTES 1 – Mandato para difundir ao público	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 3 – Mandato para elaborar informes sobre	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 4 – Cantidad de conjuntos de datos	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 5 – Cantidad de informes sobre o Estado	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 7 – Volúmenes de informes sobre o	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 8 – Esforços para chegar aos medios de	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 9 – Libre acceso do público aos informes	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 11 – Esforços para producir para	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 12 – Oportunidade dos informes sobre o	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	62,50
INFORMAÇÃO/REPORTES 13 – Qualidade da informação acessível al	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00
INFORMAÇÃO/REPORTES 14–Oportunidade da informação en os	IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentavel -2004	100,00

SITUAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO E À JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

Acesso a la Informação		
Informação sobre las instalaciones		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso:</i>	<i>Puntuación</i>
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 1a – Mandato para hacer acessíveis ao	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai do Sul	100,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	100,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 1b – Mandato para hacer acessíveis ao	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai do Sul	100,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	100,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 2a – Declarações de confidencialidad	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai do Sul	62,50
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	62,50
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 2b – Declarações de confidencialidad	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	62,50
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	62,50
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	62,50
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 3a – Requerimentos legales o	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	100,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	100,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	100,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 3b – Requerimentos legales o	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	100,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	100,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 4a – Tipos de datos de cumprimento	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 4b – Elaboração de Registros de	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	62,50
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	62,50
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	62,50
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 5a – Regularidad dos informes de	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 5b – Regularidad dos informes de	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 6a – Existencia de uma base de datos	Aracruz - Barra do Riacho, ES	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 7a – Informes de cumprimento	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 7b – Informes de Registro de	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 8a – Esforços para chegar aos medios	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 8b – Esforços para chegar aos medios	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00

SITUAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO E À JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

Acesso a la Informação		
Informação sobre las instalaciones		
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 9a – Libre acceso público aos informes	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	N/A
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	25,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 9b – Libre acceso público aos informes	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	25,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	25,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 10a – Receptores da informação do	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	75,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	0,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 10b – Receptores de informes de	Aracruz - Barra do Riacho, ES	25,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	0,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 11a – Esforços para producir para	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 11b – Esforços para producir para	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 12a – Oportunidade da informação	Aracruz - Barra do Riacho, ES	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	N/A
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 12b – Oportunidade da informação	Aracruz - Barra do Riacho, ES	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	33,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 13b – Qualidade da informação	Aracruz - Barra do Riacho, ES	62,50
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	62,50
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 13b – Qualidade da informação	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	33,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	0,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	62,50
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	33,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 14a – Oportunidade dos datos do	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
	Aracruz - Barra do Riacho, ES	100,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	75,00
INFORMAÇÃO/INDUSTRIAS 14b – Oportunidade dos datos do	Aracruz - Barra do Riacho, ES	25,00
	Braskem - industria de PVC, São Paulo, SP	75,00
	Iguaçu Celulose - Unidade de Pirai de Sul	25,00
	Rionil Compostos Vinílicos, Rio de Janeiro	25,00

Participação	
Legislação	
Indicador	Puntução
PARTICIPAÇÃO/LEGISLAÇÃO 1 – Liberdade de participação directa en asuntos públicos	50
PARTICIPAÇÃO/LEGISLAÇÃO 2 – Participação pública en projetos de ley	75
PARTICIPAÇÃO/LEGISLAÇÃO 3 – Normas de participação pública en las leis administrativas relativas a protecção ambiental	75
PARTICIPAÇÃO/LEGISLAÇÃO 4 – Participação pública en la ley de procedimiento administrativo	75

Participação		
Toma de decisões a nivel nacional e subnacional sobre políticas, estrategias, planes, programas o		
Indicador	Nome Caso	Puntução
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 1 – Plazo de tiempo anticipado para la	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	63
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 2 – Qualidade da informação que apoya la	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 3 – Existencia e disponibilidad de políticas,	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	63
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 4 – Oportunidade da notificação de la	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 5 – Oportunidade de comunicação política,	Política Nacional de Energia	100
	Política Nacional de Recursos Hídricos	n.a
	Transposicao do Rio São Francisco	75
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 6 – Herramientas de comunicação usadas	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 7 – Comunicação de projetos de política,	Política Nacional de Energia	33
	Política Nacional de Recursos Hídricos	63
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 8 – Grado de consultoría para la definición	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	33
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 9 – Amplitud da consulta en la etapa de	Política Nacional de Energia	33
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 10 – Consultas realizadas com grupos	Política Nacional de Energia	33
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	33
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 11 – Duração do periodo de comentario	Política Nacional de Energia	100
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100

SITUAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO E À JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

	Transposicao do Rio São Francisco	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 12 – Participação pública em la	Política Nacional de Energia	33
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
	Transposicao do Rio São Francisco	33
	Política Nacional de Energia	63
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 13 – Oportunidade de informação entregada	Política Nacional de Recursos Hídricos	63
	Transposicao do Rio São Francisco	33
	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100
PARTICIPAÇÃO / POLÍTICA 14 – Incorporação da informação del	Transposicao do Rio São Francisco	63
	Política Nacional de Energia	63
	Política Nacional de Recursos Hídricos	100

Participação		
Participação en decisões a nivel de projetos		
Indicador	Nome Caso	Puntuación
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 1 – Plazo anticipado de tiempo para la	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 2 – Qualidade da informação que apoya	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 3 – Existencia e disponibilidad de	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 4 – Oportunidade da notificação de la	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 5 – Oportunidade de comunicação de la	RodoAnel – trecho oeste	25
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	75
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 6 – Herramientas comunicacionales	RodoAnel – trecho oeste	100
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 7 – Comunicação de informação	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 8 – Grado de consultoria externa para la	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 10 – Consultas sobre decisões a nivel	RodoAnel – trecho oeste	33
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 11 – Duração do periodo de comentario	RodoAnel – trecho oeste	63
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 12 – Participação pública en la	RodoAnel – trecho oeste	33
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 13 – Oportunidade de informação	RodoAnel – trecho oeste	33
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	63
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 14 – Incorporação da informação del	RodoAnel – trecho oeste	33
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	n.a
PARTICIPAÇÃO / PROJETO 15 – Grado de participação das partes	RodoAnel – trecho oeste	33
	Usina Hidrelétrica Barra Grande	33

Fortalecimento de Capacidades	
Legislação	
Indicador	Puntução
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 1- Liberdade de associação	100
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 2 – Direito a un medio ambiente limpio	100
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 3 – Condições tributarias para las organizações no-governamentales	33
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 4 – Inscricção de organizações no-governamentales	100
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 5 - Interpretacção legal do “Público”	100
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 6 - Apoyo financiero internacional a las ONG	100
CAPACIDADES / LEGISLAÇÃO 7 - Condições para o altruismo a nivel local	66

Fortalecimento de capacidades		
Programas governamentais para la creacção de sus capacidades		
Indicador	Nome Caso	Puntução
CAPACIDAD / GOBIERNO 1.– Inversiones governamentales en	MMA – Ministério do Meio Ambiente ANA – Agência Nacional de Águas CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SP	100
CAPACIDAD / GOBIERNO 2.– Capacitacção a personeros de gobierno	MMA – Ministério do Meio Ambiente ANA – Agência Nacional de Águas CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SP	75
CAPACIDAD / GOBIERNO 3.– Capacitacção a funcionarios judiciales	MMA – Ministério do Meio Ambiente ANA – Agência Nacional de Águas CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SP	25

Fortalecimento de capacidades		
Programas governamentais para la creacção de capacidades en o público		
Indicador	Nome Caso	Puntução
CAPACIDAD / PÚBLICO 1. Informacção sobre mandatos e puntos de	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	25

Fortalecimento de capacidades		
Programas governamentais para la criação de capacidades en o público		
Indicador	Nome Caso	Puntuação
CAPACIDAD / PÚBLICO 2. Orientação ao público para tener acceso a la	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	62
CAPACIDAD / PÚBLICO 3. Orientação ao público para participar en la	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	62
CAPACIDAD / PÚBLICO 4. Orientação ao público para presentar reclamos	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	62
CAPACIDAD / PÚBLICO 5. Idiomas e tradução de informação	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	N.A.
CAPACIDAD / PÚBLICO 6. Fondos e subsidios governamentales	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	100
CAPACIDAD / PÚBLICO 7. Capacitação dos profesores e materiales	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	100
CAPACIDAD / PÚBLICO 8. Programa de educação sobre o medio	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	62

Fortalecimento de capacidades		
<i>Programas governamentais para la criação de capacidades en o público</i>		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso</i>	<i>Puntução</i>
CAPACIDAD / PÚBLICO 9 – Apoyo para la ayuda legal de profesionales	MMA – Ministério do Meio Ambiente; ANA – Agência Nacional de Águas; MEC – Ministério da Educação; ECOAR (ONG); Colégio Giordano Bruno; Escola Munic. Ensino Fundam. Com. Vicente Amato Sobrinho	N.A

Acesso a la Justiça		
Denegação informação		
Indicador	Nome Caso	Puntuação
Não foi encontrada ação judicial para esta categoria de caso		

Acesso a la Justiça		
Denegação de participação		
Indicador	Nome Caso	Puntuação
JUSTIÇA/ACÇÃO LEGAL 1 - De conformidad con las disposiciones legales vigentes, ¿podría haber sido posible en este caso presentar una demanda en contra de una parte importante?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/INTERESSE JURÍDICO 2 - De conformidad con las disposiciones legales vigentes, ¿quién podría en este caso haber presentado un reclamo?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/TRIBUNALES-FORO 3 ¿Existe un tribunal capaz de emitir decisiones vinculantes sobre o asunto en particular, que pudiere requerir acciones específicas (incluyendo la abstención) o pagos por parte da parte querellada?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	75
JUSTIÇA/PROCESO 4 - ¿Recibe o tribunal com beneplácito escritos de amigos do tribunal de personas que no son partes do juicio?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	75
JUSTIÇA/APELAÇÃO 5 - De conformidad con las normas legales vigentes, se la reparación judicial es denegada o es inadecuada, ¿pueda parte demandante obtener la revisión por parte de, o uma apelação frente a un tribunal separado, que tenga la competencia para revertir la decisión e obtener la reparación judicial solicitada?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	75
JUSTIÇA/ACÇÃO LEGAL 6 - En este caso, ¿era posible deducir una demanda en contra de una parte importante?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/INTERESSE JURÍDICO 7 - ¿Quién estaba en capacidad de deducir una demanda?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	75
JUSTIÇA/TRIBUNALES - FORO 8 - ¿El tribunal fue independiente e imparcial?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	0
JUSTIÇA/TRIBUNALES – FORO 9 ¿Tenía o tribunal uma capacidad/capacitação (conocimiento/experiencia) que podría influir en la Qualidade da decisión?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25
JUSTIÇA/TRIBUNALES - FORO 10 ¿Era acessível o tribunal (en términos geográficos, de oportunidade, de idioma, etc.)?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	75
JUSTIÇA/OPORTUNIDADE 11 ¿Fue procesada la demanda de manera oportuna?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	0
JUSTIÇA/OPORTUNIDADE 12 ¿Fue resuelta la demanda en forma oportuna?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25
JUSTIÇA 13/NORMAS/¿Existía un ámbito de revisión adecuado de hecho e de direito?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25
JUSTIÇA/PROCESO 14 ¿Fue o proceso imparcial e equitativo?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25

Acesso a la Justiça		
Denegação de participação		
Indicador	Nome Caso	Puntuación
JUSTIÇA/PROCESO 15 ¿El proceso fue transparente?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/PROCESO 16 ¿El proceso fue abierto e conducido a través de evidencias demostrables, datos técnicos sólidos e principios científicos generalmente aceptados?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/PROCESO 17 ¿El proceso fue abierto e conducido a través de evidencias demostrables, datos técnicos sólidos e principios científicos generalmente aceptados?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/PROCESO 18 ¿El tribunal recibió con beneplácito os escritos de amigos do tribunal provenientes de partes ajenas a la disputa?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/REPARAÇÃO 19 ¿Se otorgó alguna reparação que estaba dirigida ao assunto de fondo planteado en o caso?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	0
JUSTIÇA/RESULTADOS 20 ¿Estuvo la decisión basada en la legislación vigente e fue razonada de forma apropiada?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25
JUSTIÇA/RESULTADOS 21 ¿El razonamiento da decisión fue publicado e explicado por escrito, o fue dado a conocer por algún otro medio público?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/RESULTADOS 22 ¿Emitió o tribunal uma decisión vinculante e ejecutable dirigida a las partes relevantes?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/RESULTADOS 23 ¿Existía alguna norma para controlar e ejecutar o cumprimento?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/APELAÇÃO 24 ¿Se no se otorgó uma reparação judicial, o se esta fue estimada como inadecuada por la parte demandante, estuvo esta ultima capacitada para solicitar la revisión por parte de, o la apelación por parte de un tribunal separado, com capacidad para revertir la decisión e para otorgar la reparação judicial solicitada?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/MECANISMOS EXTRAJUDICIALES 25 Se o caso involucraba un proceso judicial formal, ¿existía un tribunal no judicial alternativo que estuviera disponible o fuera susceptible de ser utilizado?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 26 ¿El costo o la capacidad financiera constituían uma barrera frente a la justiça?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	50
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 27 ¿Jugó un papel en sus efectos o conocimiento público acerca do problema subyacente, da demanda, do proceso o o resultado?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	100
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 28 ¿Os factores sociales, culturales, económicos o políticos influenciaron la conducta o o resultado do caso?	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná	25

SITUAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO E À JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

Acesso a la Justicia		
<i>Daño ambiental</i>		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso</i>	<i>Puntuación</i>
JUSTIÇA/ACÇÃO LEGAL 1 - De conformidad con las disposiciones legales vigentes, ¿podría haber sido posible en este caso presentar una demanda en contra de una parte importante?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/INTERESSE JURÍDICO 2 - De conformidad con las disposiciones legales vigentes, ¿quién podría en este caso haber presentado un reclamo?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/TRIBUNALES-FORO 3 ¿Existe un tribunal capaz de emitir decisiones vinculantes sobre el asunto en particular, que pudiere requerir acciones específicas (incluyendo la abstención) o pagos por parte de la parte querrelada?	Hidrelétrica de Barra Grande	75
JUSTIÇA/PROCESO 4 - ¿Recibe el tribunal con beneplácito escritos de amigos del tribunal de personas que no son partes del juicio?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/APELAÇÃO 5 - De conformidad con las normas legales vigentes, se la reparación judicial es denegada o es inadecuada, ¿pueda parte demandante obtener la revisión por parte de, o una apelación frente a un tribunal separado, que tenga la competencia para revertir la decisión e obtener la reparación judicial solicitada?	Hidrelétrica de Barra Grande	75
JUSTIÇA/ACÇÃO LEGAL 6 - En este caso, ¿era posible deducir una demanda en contra de una parte importante?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/INTERESSE JURÍDICO 7 - ¿Quién estaba en capacidad de deducir una demanda?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/TRIBUNALES - FORO 8 - ¿El tribunal fue independiente e imparcial?	Hidrelétrica de Barra Grande	0
JUSTIÇA/TRIBUNALES – FORO 9 ¿Tenía el tribunal una capacidad/capacitación (conocimiento/experiencia) que podría influir en la Calidad de la decisión?	Hidrelétrica de Barra Grande	50
JUSTIÇA/TRIBUNALES - FORO 10 ¿Era accesible el tribunal (en términos geográficos, de oportunidad, de idioma, etc.)?	Hidrelétrica de Barra Grande	75
JUSTIÇA/OPORTUNIDADE 11 ¿Fue procesada la demanda de manera oportuna?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/OPORTUNIDADE 12 ¿Fue resuelta la demanda en forma oportuna?	Hidrelétrica de Barra Grande	0
JUSTIÇA 13/NORMAS/¿Existía un ámbito de revisión adecuado de hecho e de derecho?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/PROCESO 14 ¿Fue el proceso imparcial e equitativo?	Hidrelétrica de Barra Grande	0
JUSTIÇA/PROCESO 15 ¿El proceso fue transparente?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/PROCESO 16 ¿El proceso fue abierto e conducido a través de evidencias demostrables, datos técnicos sólidos e principios científicos generalmente aceptados?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/PROCESO 17 ¿El proceso fue abierto e conducido a través de evidencias demostrables, datos técnicos sólidos e principios científicos generalmente aceptados?	Hidrelétrica de Barra Grande	50
JUSTIÇA/PROCESO 18 ¿El tribunal recibió con beneplácito los escritos de amigos del tribunal provenientes de partes ajenas a la disputa?	Hidrelétrica de Barra Grande	50
JUSTIÇA/REPARAÇÃO 19 ¿Se otorgó alguna reparación que estaba dirigida al asunto de fondo planteado en el caso?	Hidrelétrica de Barra Grande	50
JUSTIÇA/RESULTADOS 20 ¿Estuvo la decisión basada en la legislación vigente e fue razonada de forma apropiada?	Hidrelétrica de Barra Grande	0

Acesso a la Justicia		
<i>Daño ambiental</i>		
<i>Indicador</i>	<i>Nome Caso</i>	<i>Puntuación</i>
JUSTIÇA/RESULTADOS 21 ¿El razonamiento da decisión fue publicado e explicado por escrito, o fue dado a conocer por algún otro medio público?	Hidrelétrica de Barra Grande	50
JUSTIÇA/RESULTADOS 22 ¿Emitió o tribunal una decisión vinculante e ejecutable dirigida a las partes relevantes?	Hidrelétrica de Barra Grande	75
JUSTIÇA/RESULTADOS 23 ¿Existía alguna norma para controlar e ejecutar o cumplimiento?	Hidrelétrica de Barra Grande	
JUSTIÇA/APELAÇÃO 24 ¿Se no se otorgó una reparación judicial, o se esta fue estimada como inadecuada por la parte demandante, estuvo esta ultima capacitada para solicitar la revisión por parte de, o la apelación por parte de un tribunal separado, com capacidad para revertir la decisión e para otorgar la reparación judicial solicitada?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/MECANISMOS EXTRAJUDICIALES 25 Se o caso involucraba un proceso judicial formal, ¿existía un tribunal no judicial alternativo que estuviera disponible o fuera susceptible de ser utilizado?	Hidrelétrica de Barra Grande	
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 26 ¿El costo o la capacidad financiera constituían una barrera frente a la justicia?	Hidrelétrica de Barra Grande	100
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 27 ¿Jugó un papel en sus efectos o conocimiento público acerca do problema subyacente, da demanda, do proceso o o resultado?	Hidrelétrica de Barra Grande	25
JUSTIÇA/FACTORES EXTRA-JURÍDICOS 28 ¿Os factores sociales, culturales, económicos o políticos influenciaron la conducta o o resultado do caso?	Hidrelétrica de Barra Grande	25